PROC. TRT-DC-26/89

31/07/89

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 26/89

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSI VOS DE PONTEZINHA (CABO-PE)	
Adv. Heriberto Guedes Carneiro, Terezinha de Jesus Duarte Carneiro e Antonio Carlos dos Santos	
Suscitado(s) - S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY	
Procedência - CABO - PE	
Relator Juiz	

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril de 1989, nesta cidade de Recife autuo a presente Dissidio Coletive

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

TRT - MOD. 04

02

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de Dezemdro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C. 09.934.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____

Exmo.Sr.Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro PE Folha —
Proc. 26/89 Classe —
Data: 27-04-89 Hora 10:30
Serv. Coord. Processual

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA(CABO-PE),estabelecido na Rua Conde da Boa Vista,nº 1150,Pontezinha,Cabo-PE,inscrito no CGC do MF sob o nº 09.934.720/0001- ,por seu advogado e presidente infra-assinados,constituido nos termos do instrumento de mandato em apenso(DOC.01),com escritório profissional na Rua Marques do Herval,nº 167,Conjunto 1107,Recife-PE,onde recebe as notificações necessárias,vem à presença de V.Exa.,com arrimo no Art. 856 e seguintes da / Legislação Consolidada Trabalhista,para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE' NATUREZA ECONOMICA contra a S.A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY,estabelecida na Rua Conde da Boa Vista,nº 228 ,Pontezinha,Cabo-PE, pelos motivos e razões a seguir expostos:

1.- O Suscitante é Órgão Representativo da Categoria Profissional' dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha(Cabo-PE),ressalvadas as categorias especiais não abrangidas.

2.- Motiva o presente pedido,a necessidade de manutenção da DATA - BASE da Categoria ,que é 1º de maio de 1989,em face de encontrarem-se ainda em negociação na Delegacia Regional do Trabalho,tudo no sentido de não trazer nenhum prejuizo à ' laboriosa classe obreira.

3.- O Suscitante de logo junta a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES,que fora' aprovada em Assembléia Geral Extraordinária,realizada no dia 09 de abril de 1989,em segunda convocação;

4.- Em tal oportunidade,faz juntar ao presente cópia do Acordo Coletivo em Vigor até a data de 30.04.1989,pauta de reivindicações da classe laborial,cópia de ata da Assembleia Geral que autorizou,em escrutínio secreto,a presente instauração dissidial,e requer que V.Exa. se digne em mandar NOTIFICAR A EMPRESA SUSCITADA,na ' pessoa do seu Representante Legal,para comparecer no dia e hora a ser designada por V . Exa. para a Audiência de Conciliação.

Reinaldo Jorge da Silva

03

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de Dezemdro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C. 09.934.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____ -02-

Protesta de logo pela prova do alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Nestes termos,
p.deferimento.

Pontezinha(Cabo-PE),28 de abril de 1989

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB-5753-PE

Linaldo Jorge da Silva

-LINALDO JORGE DA SILVA -PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de Dezemdro de 1945
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C. 09.934.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha (Cabo-PE), por seu Representante Legal infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados HERIBERTO GUEDES CARNEIRO e TERESINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO, inscrições respectivas números 5357-OAB-PE e 8575-OAB-PE, e o Acadêmico de Direito ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, C.I. nº 670.073-SSP-PE, todos com endereço para fins de intimações na Rua Marques do Herval, 167, Conjunto 1107, Recife-PE, a quem concede os poderes da "Cláusula Ad Judicia" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pontezinha (Cabo-PE), 30 de março de 1988

LINALDO JORGE DA SILVA
Presidente

RECONHECO a(s) firma(s) de
Linaldo Jorge da Silva, dell
Cabo 05 de 04 de 88.
Em teste

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo
ESTADO DE PERNAMBUCO
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de Dezembro de 194
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C. 09.934.720/0001 - Pontezinha - Cabo

05

OFICIO N.º_____

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA,REALIZADA NO DIA NOVE(09)DE ABRIL DE 1989-REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA S.A.PERNAMBUCO PAWDER FACTORY,A SEREM APRESENTADAS À EMPREGADORA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

01.- CORREÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIOS:-

1.1- Os salários vigentes em trinta(30) de abril de 1989 serão corrigidos a partir de 1º de maio de 1989 mediante a aplicação percentual de 150%(cento e cinquenta por cento).

02.- PISO SALARIAL:-

2.1- A partir de 1º de maio de 1989,o Piso Salarial para o empregado admitido na Empresa Acordante não poderá ser inferior ao PNS,acrescido do percentual de 40%(quarenta por cento),garantida equiparação após o transcurso do prazo de contrato de experiência,que não poderá exceder de 60(sessenta)dias.

03.- HORAS EXTRAORDINÁRIAS:-

3.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo.

a)-70%(setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal,quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado;

b)-150%(cento e cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal,até o limite de oito horas diárias,quando trabalhada aos domingos,feriados,dias santificados ou destinados ao repouso do empregado,além do pagamento do DSR,quando devido,sendo apenas as excedentes das oito horas pagas com o adicional de 200%(duzentos por cento)

3.2- Na prorrogação da jornada diária será tambem considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição.

3.3- O Empregador não poderá determinar a compensação de dias trabalhados normalmente por horas extraordinárias.

3.4- Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes,decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

4.- CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO:-

4.1- Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado,as horas extras nabitualmente trabalnadas e tudo o mais que integre a remuneração,tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze meses ou fração de mês.

5.- FORNECIMENTO DE LEITE:-

5.1- Será fornecido pela Empresa Acordante um(01) copo de leite de 200ml aos empregados lotados nas seções de produção de pólvora,pintura e fornos,por jornada de trabalho.

6.- DATA DE PAGAMENTO:-

6.1- A Empresa Acordante se compromete a efetuar o pagamento dos empregados nas seções a partir das 15:00 horas,se quinzenal,no penúltimo dia de cada quinzena ou, se mensal, até às 17:00 horas do 10º dia do mês subsequente,admitindo-se que,por motivo de força maior,o pagamento se faça até às 16:00 horas do dia útil imediato.

7.- TOLERÂNCIA NA ENTRADA:-

7.1- A Empresa Acordante adotará uma tolerância de,no máximo,cinco minutos na chegada dos empregados,limitando o evento a três(03)vezes por mês,perfazendo,assim, um total de 15(quinze)minutos/mês.

8.- ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE:-

8.1- A Empresa manterá em seu interior um veículo cuja utilização primordial será o atendimento aos empregados em caso de acidentes,podendo,contudo,realizar outros serviços no recinto da fábrica,desde que não haja acidentados a serem transportados.

8.2- O veículo acima mencionado somente poderá se deslocar da fábrica,além de sua finalidade primordial,para conduzir valores em dia de pagamento de salários,assumindo a Empresa,todavia,o ônus de responder por qualquer sinistro ocorrido durante a ausencia do veículo e que possa por em risco o atendimento imediato a qualquer empregado acidentado.

9.- CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA DO TRABALHO:-

9.1- A Empresa adotará as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho,colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidentes e fornecendo ao empregado os de uso individual,tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos encarregados da fiscalização do trabalho em geral e da fabricação de explosivos.

9.2- O Sindicato oficiará à Empresa das queixas fundamentadas por seus trabalhadores,em relação às condições de trabalho e segurança.

9.3- No prazo de trinta(30)dias a Empresa responderá ao Sindicato,por escrito,informando os resultados dos levantamentos efetuados,especificando,inclusive, as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo.No caso de situação de emergência ou perigo,o prazo será de dez(10)dias.

9.4- No primeiro dia de trabalho do empregado,a Empresa fará treinamento com equipamento de proteção,dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará,ainda,dos riscos eventuais a que poderá estar exposto no seu local de trabalho.

9.5- O Médico do Trabalho da Empresa opinara sobre a utilização do E.P.I. adequado.

9.6- A Mão de Obra feminina disporá,na enfermaria,de absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

9.7- A Empresa Acordante procederá a instalação de banheiros,com todos os requisitos mínimos de higiêne e bastante água,para que os empregados,ao final da jornada,possam fazer o necessário asseio.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo
ESTADO DE PERNAMBUCO
Reconnecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 25 de Dezembro de 1945
Sede Própria Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C. 09.934.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____ -C.-

10.- MORADIA DOS TRABALHADORES:-

10.1- A Empresa continuará locando exclusivamente aos seus empregados as casas integrantes da Vila Operária de Pontezinha,correspondendo a retribuição a título de aluguel à 4%(quatro por cento)de seus salários.

10.2- O empregado sindicalizado não pagará o IPTU,obrigando-se o Sindicato a fornecer a relação dos associados ocupantes das moradias,sob pena de invalidade da presente isenção.

10.3- Rompido o contrato de trabalho,o empregado se obriga a desocupar e a entregar o imóvel locado pela Empresa,sob pena de ser retida sua indenização.Em contrapartida,a Empresa se obriga a ressacir o Obreiro pelas benfeitorias necessárias que porventura tenham sido realizadas sob suas auspensas e na vigencia da ocupação,em suprimento à omissão de fazer da Locadora.

10.4- A Empresa se responsabilizará pela restauração das habitações destinadas a moradia de seus empregados,observadas as condições mínimas de higiêne e segurança,incluive quanto a existencia de W.C.,Piso de Cimento,água potável e energia elétrica,devendo ser dada prioridade àquelas que se encontram em piores condições de habitabilidade.

11.- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO:-

11.1- A Empresa se obriga a fornecer,gratuitamente,fardamento aos seus empregados,caso torne seu uso obrigatório.

11.2- Também constituirá sua obrigação o fornecimento,gratuito,dos recursos necessários à proteção individual e adequada à natureza do trabalho ou atividade desenvolvidos pelos empregados.

11.3- A Empresa fornecerá aos empregados que trabalham utilizando peças sumárias de vestimentas(CALÇÕES),por força do exercício de atividade periculosa,repelentes contra a ação de insetos.

12.- ENCHIMENTO DE CARTUCHOS:-

12.1- A tarefa diária de enchimento de cartucho será de 840(oitocentos e quarenta) unidades de segunda a sexta feira,já computada,neste número,a compensação do trabalho aos sábados.

12.2- A Empresa colocará funcionario(a) para suprir de matéria prima os empregados(as) que trabalham na linha de enchimento de cartucho.

12.3- É vedada à Empresa descontar as horas equivalentes à ausencia do empregado que trabalha por produção,desde que o mesmo preencha,ao final da jornada de trabalho diária,a sua cota.

12.4- A Empresa se obriga a fornecer,às empregadas da linha de enchimento de cartucho,os invólucros já previamente dotados de "arruela" e "etiqueta",como fora a prática anteriormente adotada nesse setor.

12.5- As empregadas da seção de cartucho,quando deslocadas para o enchimento de "latas", serao asseguradas as suas respectivas diárias,desde que,neste mesmo dia,preencham um total de latas equivalentes a 40 sacos.

13.- GARANTIA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇAO:-

13.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional,atualmente na qualidade de empregados da empresa e não vinculados a cargo eletivo sindical,terão, a partir do momento em que este negócio jurídico se concretizar,garantia de emprego e de salário por 365(trezentos e sessenta e cinco)dias.

14.- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:-

14.1- Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante,até 120(cento e vinte)dias após o término do afastamento,além do aviso prévio previsto na CLT e/ou nesta Convenção.

14.2- Se rescindido o contrato de trabalho,a empregada deverá,se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação,devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta)dias, a partir da notificaçao de dispensa.Nos casos de gestação atípica nao revelada,esse prazo será estendido para 90(noventa)dias,devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.

14.3- A empregada gestante não poderá ser despedida,a não ser em razão de falta grave,ou por mútuo acordo entre as partes,com assistência do Sindicato.

15.- GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:-

15.1- Será garantida ao empregado acidentado,bem como ao portador de doença profissional,a permanencia na empresa pelo prazo de 120(cento e vinte)dias,contados da data de retorno do benefício.

16.- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:-

16.1- A Empresa acatará,para efeito de abono de faltas,na ausencia de seus médicos,os atestados fornecidos por médicos e odontólogos do Inamps.

17.- TRABALHO EM ESTOPIM:-

17.1- Será facultada às operárias o trabalho em duas máquinas de estopim,desde que manifeste essa sua intenção por escrito,sendo-lhe assegurado um adicional de 60%(sessenta por cento) incidente sôbre o salário que percebia operando apenas uma máquina.

17.2- As empregadas dessa Seção,quando transferidas para a seção de cartucho, perceberão um aumento salarial de 20%(vinte por cento) em decorrência da mudança de função.

18.- EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA:-

18.1- Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou doença,serão garantidos emprego e salário,a partir da alta médica, pelo período de 90(noventa) dias.

19.- PREVENÇAO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS(MOINHOS,PRENSAS,GRANULADORES,TRITURADORES DE CARVÃO E ENXOFRE,ETC.)

19.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismo de segurança que previnam a ocorrência de acidentes.

19.2. Em caso de acidentes graves,com afastamento do trabalho,ocorridos nesses aparelhos,a Empresa fornecerá ao Sindicato,no prazo de 72 horas,uma cópia da C.A.T.

20.- INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:-

20.1- As interrupções do trabalho,motivadas pela Empresa,caso fortuito ou força maior,não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

21.- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES(CIPA):-

21.1- A Empresa se compromete a observar,com todo o rigor,as normas concernentes à eleição e funcionamento da CIPA,inclusive remetendo ao Sindicato cópias das reuniões havidas.

22.- ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL:-

22.1- A Empresa se obriga a promover a anotação,na CTPS do empregado,da efetiva função por ele exercida na Empregadora,de acordo,inclusive,com a Classificação Brasileira de Ocupação.

23.- COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS À SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL,VÉSPERA DE NATAL E VÉSPERA DE ANO NOVO:-

23.1- Mediante acordo individual ou coletivo,por escrito,poderá os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação de trabalho nos dias acima especificados através de compensação em sábado anterior.

24.- TRABALHO POR PRODUÇÃO.REMUNERAÇÃO MÍNIMA:-

24.1- Aos empregados que percebem remuneração por produção,fica garantido o pagamento da diária em função do PNS,desde que seja o empregado deslocado para outra seção ou,quando ,por culpa da empresa,for impossível a realização da tarefa diária.

25.- GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:-

25.1- a)-ABONO DE FALTA-Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames,desde que em estabelecimento de ensino oficial,autorizado ou reconhecido,pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e comprovação posterior,sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares.

b)-HORÁRIO DE TRABALHO-Fica garantida a manutenção do horário de trabalho compatível à atividade discente do empregado,desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau,segundo grau,curso superior,curso de formação profissional ou profissionalizante,notificada a empresa dentro de 30 dias a partir da assinatura desta convenção ou matrícula.

c)-ESTÁGIO-A empresa assegurará aos seus empregados estudantes a realização de estágio na própria unidade fabril,desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empregadora.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1- A empresa destinará local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores.

OFICIO N.º_____

27.- SUPRESSÃO PARCIAL DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS:-

27.1- Os empregados ficam isentos da marcação do ponto no horário de saída para o almoço,devendo fazê-lo apenas no retorno do segundo expediente.

28.- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:-

28.1- A empresar descontará de seus empregados uma importância equivalente a 1 %(um por cento) dos seus salários,a título de contribuição assistencial.(Art.89,IV, C.F. c/c 513,alínea "e",da CLT).

28.2- O referido desconto será efetuado no mês imediatamente posterior à assinatura do acordo e recolhido ao Sindicato nos quinze(15)dias subsequente ao desconto,sob pena de incorrer a empresa em multa no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do montante não recolhido.

29.- QUADRO DE AVISOS:-

29.1- A Empresa colocará à disposição do Sindicato um (01)Quadro de Avisos destinado exclusivamente a afixação de comunicados oficiais da Entidade,sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos políticos partidários,religiosos ou críticas de quaisquer natureza à Empresa ou a seus dirigentes.

30.- COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:-

30.1- A concessão de férias será participada por escrito ao empregado,com antecedência mínima de 30(trinta)dias,cabendo a este assinar a respectiva notificação,não podendo o início das férias coincidir com domingos,dias santos,feriados ou dias compensados.

31.- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:-

31.1- O pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetuada pela empresa entre os dias 15 e 20 de junho e a segunda parcela entre os dias 15 e 20 de dezembro.

32.- SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER:-

32.1- A empresa subsidiará,a seu critério,a salutar prática de atividades de diversão e lazer aos seus empregados e familiares,no ambito do clube social preexistente.

33.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

33.1- A Empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários,em papel contendo a sua identificação(timbrado ou carimbado),indicando discriminadamente a natureza e os valores das importâncias pagas,os descontos efetuados e os valores das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

34.- AMAMENTAÇÃO:-

34.1- Será garantido às mulheres no período de amamentação,ou seja,até a criança completar a idade de seis(06) meses,dois descansos especiais de 01(uma)hora por jornada de trabalho.

35.- CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS:-

35.1- Na hipótese de se realizarem fora do horário normal,os empregados participantes terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

OFICIO N.º_____ -07-

36.- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO-EMPREGADO:-

36.1- Será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado despedido que conseguir nova ocupação,mediante comprovação por escrito do novo empregador.

37.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:-

37.1- Será devida pela Empresa uma multa equivalente ao valor do salário nominal,diário,do trabalhador,quando a mesma deixar de efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo)dia útil posterior ao afastamento definitivo do empregado(final do período do Aviso Prévio),desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

38.- PERCEPÇAO DO PIS-GARANTIA DE SALÁRIO:-

38.1- Será garantido aos empregados o recebimento de salários no dia em que comprovadamente,tiverem que se ausentar do trabalho para recebimento do PIS,desde que tal pagamento não seja efetuado no âmbito da própria empresa.

39.- DO PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO:-

39.1- Será devido o pagamento de dia não trabalhado,comparecendo o empregado ao local de trabalho,ou ponto de embarque,quando fornecida condução pelo empregador, e não exercendo atividade funcional nesse dia por motivo alheio à sua vontade.

39.2- Os Industriários dos setores de granulador,prensa,misturador,empoeiramento e estufa,na hipótese da não existência das tarefas que lhe são inerentes,não poderão ser deslocados para outros serviços,inclusive os pertinentes ao roço de mato,a abertura de valeta,corte de lenha,limpeza de canais ou viveiros,e outras tarefas semelhantes,salvo nos casos de imperiosa necessidade,em que as partes ajustarão previamente as condições mediante o pagamento de horas extraordinárias.

40.- SUBSTITUIÇAO:-

40.1- A partir do 10º dia de substituição de caráter eventual,o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituido,excluidas as substituições dos cargos de chefia,a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias.

40.2- Substituição superior a 60 dias consecutivos acarretará na efetivação da função.

40.3- Não se aplica a garantia do item 40.2 acima,quando o substituido estiver sob amparo da Previdência Social.Entretanto,se a substituição ultrapassar a 30 dias,aplicar-se-á o disposto no item 40.1 supra.

41.- PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇAO:-

41.1- Os serviços de manutenção terão cálculo de remuneração idêntico,independente dos setores a que se achem vinculados.

41.2- Os serviços de manutenção realizados na chaminé da empresa serão remunerados com base no pagamento de oito(8)horas extras normais.

42.- FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS:-

42.1- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa,poderão ausentar-se do serviço,sem prejuizo nas férias,13º salário,descanso remunerado e feriado, desde que pré-avisada a empresa,para atendimento às realizações de Assembléias e reuniões sindicais devidamente comprovadas,e,ainda,trato de assuntos representacionais da catego-

OFICIO Nº_____

...representacionais de categoria junto às Entidades Públicas e Privadas.

42.2- O dirigente sindical,no exercício de sua função,desejando manter contato com a Empresa,terá garantido o atendimento pelo representante legal que a empregadora designar.O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se aosaspectos segurança e medicina do trabalho,técnico-jurídicos.

43.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

43.1- Ao empregado com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos de vinculação à Empresa,quando despedido injustamente,será devido aviso prévio de 60(sessenta) dias.

44.- FERRAMENTAS PROFISSIONAIS:-

44.1- A empresa fornecerá,gratuitamente,aos seus empregados as ferramentas profissionais necessárias ao desempenho de suas correspondentes atividades funcionais.

45.- INSTALAÇÃO DE ENFERMARIA:-

45.1- A Empresa ultimará a instalação de uma enfermaria na localidade denominada "Pau Sêco",para fins de atendimento médico imediato e fornecimento de medicamentos quando necessários.

46.- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

46.1- Os empregados que operam máquinas industriais(triturador de enxôfre e de carvão,misturador,triturador,prensa,granulador,peneira,polidor,moinhos,etc.etc.) e desempenham funções de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação(pedreiro,carpinteiro,eletricista,mecânico,etc.etc.)serão denominados PROFISSIONAIS,enquanto os não possuidores de qualquer habilitação profissional(serventes,contínuos,etc.) serão denominados de EMPREGADOS NAO QUALIFICADOS,fazendo estes jus a uma remuneração sempre inferior àqueles qualificados,no percentual de 30%(trinta por cento).

46.2- A Empresa envidará esforços para que seja preservada essa paridade funcional e remuneratória,à exceção dos empregados vinculados ao Setor de Fabricação de Pólvora que,devido a alternancia nas tarefas executadas,terão salários iguais,independente da qualificação profissional.

47.- EXPOSIÇÃO DESNECESSÁRIA AO PERIGO -

47.1- Aos empregados da seção de fabricação de pólvora,ao término de sua produção diária,será facultado o encerramento da jornada de trabalho,evitando-se,pela sua permanencia na fábrica,exposiçao desnecessária ao perigo.

48.- ERRO NO PAGAMENTO:-

48.1- Na ocorrencia de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário(vale),a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana.

49.- LICENÇA PARA CASAMENTO:-

49.1- No caso de casamento do(a) empregado(a) a licença remunerada será de três(03)dias úteis consecutivos ou de 5(cinco) dias corridos,contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

50.- AUSENCIA JUSTIFICADA:-

50.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço,sem prejuizo dos salários,até 3 dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra,e dois dias no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira,desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação.

50.2- No caso de internação de filho(s),quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetua-la,a ausência do empregado não será considerada para efeito de descaso remunerado,feriado,férias e 13º salário.

51.- SINDICALIZAÇÃO:-

51.1- Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados,a empresa colocará à disposição do Sindicato,duas vezes por ano,local e meios para esse fim.

51.2- Os períodos SERÃO convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade desenvolvida no recinto da empresa,fora do ambiente de produção,em locais previamente autorizados.

52.- CARTA AVISO DISPENSA:-

52.1- O empregado dispensado sob a alegação da prática de falta grave deverá ser avisado do fato,por escrito e contra recibo,esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

53.- REVISTA:-

53.1- A Empresa fará revista em local adequado e por pessoa do mesmo sexo,evitando-se eventuais constrangimentos.

54.- VIGÊNCIA:-

54.1- O Presente acordo terá vigência no período compreendido entre o dia 1º de maio de 1989 e o dia 30 de abril de 1990.

55.- CONTROVÉRSIAS:-

55.1- As controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas desta avença coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e objeto de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

56.- PRORROGAÇÃO,REVISÃO,DENÚNCIA:-

56.1- O Processo de prorrogação,revisão,denúncia ou revogação,total ou parcial, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

57.- MULTA:-

57.1- Fica estipulada pelas partes multa equivalente a um(01) Maior Valor de Referência Vigente,por infração e por empregado envolvido,em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta avença,revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

57.2- Estão excluidas desta,as cláusulas que já possuam cominações específicas.

58.- ACAO DE CUMPRIMENTO:-

58.1- Os empregados e o sindicato poderão,isolados ou conjuntamente,intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872,Parágrafo Único,

OFICIO N.º _____

da Consolidação das Leis do Trabalho, equiparando-se, para tanto, a presente avença ao Acordo Judicial, emprestando-lhe ao Art. 611 da CLT. caráter normativo.

59.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:-

59.1- A Empresa se obriga a descontar e a recolher mensalmente, em favor do Sindicato Obreiro, a Contribuição Social devida pelo trabalhador, atualmente fixada em 3%(três por cento)de sua remuneração, ressalvando-se os casos em que houver individual e expressa discordancia do laborista, com comunicação à Entidade. 59.2-A importância descontada por força da presente cláusula será recolhida aos cofres do Sindicato até o 10º dia de cada mes subseouente ao desconto. 59.3- Na ocasião do recolhimento, a empresa entregará à pessoa credenciada pelo Sindicato relação dos empregados correspondentes ao desconto.

60.- DISPOSIÇÕES FINAIS:-

60.1- Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em _____ laudas está sendo lavrado em uma única via, extraindo-se-lhe quanto forem necessárias para arquivo dos Acordantes e uma das quais será depositada na DRT/PE, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus Representantes Legais e assistidos por seus respectivos advogados, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Pontezinha(Cabo-PE), 09 de abril de 1989."

Lainaldo Jorge da Silva

LINALDO JORGE DA SILVA-PRESIDENTE.

15

Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho Industria e Comercio em 2º de Dezembro de 194
Sede Propria Rua Conde de Boa Vista Nº 1150 - C.G.C. 08.884.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO Nº _____

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.REALIZADA NO DIA NOVE(09)DE ABRIL DE 1989-REIVINDICACÕES DOS TRABALHADORES DA S.A.PERNAMBUCO PAWDER FACTORY.A SEREM APRESENTADAS À EMPREGADORA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

01.- COMPENSAÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIOS:-

1.1- Os salários vigentes em trinta(30) de abril de 1989 serão corrigidos a partir de 1º de maio de 1989 mediante a aplicação percentual de 150%(cento e cinquenta por cento).

02.- PISO SALARIAL:-

2.1- A partir de 1º de maio de 1989,o Piso Salarial para o empregado admitido na Empresa Acordante não poderá ser inferior ao PNS,acrescido do percentual de 40%(quarenta por cento),garantida equiparação após o transcurso do prazo de contrato de experiência,que não poderá exceder de 60(sessenta)dias.

03.- HORAS EXTRAORDINÁRIAS:-

3.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:

a)-70%(setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal,quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado;

b)-150(cento e cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal,até o limite de oito horas diárias,quando trabalhada aos domingos,feriados,dias santificados ou destinados ao repouso do empregado,além do pagamento do DSR,quando devido,sendo apenas as excedentes das oito horas pagas com o acrescimo de 200%(duzentos por cento)

3.2- Na prorrogação de jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição.

3.3- O Empregador não poderá determinar a compensação de dias trabalhados normalmente por horas extraordinárias.

3.4- Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes,decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

4.- CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO:-

4.1- Serão computados para o cálculo do 13º salario e aviso prévio aos empregados o repouso semanal remunerado,as horas extras habitualmente trabalhadas e todo o mais que integre a remuneração.tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze meses ou fração de mês.

5.- FORNECIMENTO DE LEITE:-

5.1- Será fornecido pela Empresa Acordante um(01) copo de leite de 200ml aos empregados lotados nas secões de produção de pólvora,pintura e fornos,por jornada de trabalho.

6.- DATA DE PAGAMENTO:-

6.1- A Empresa Acordante se compromete a efetuar o pagamento dos empregados nas secões a partir das 15:00 horas,se quinzenal,no penúltimo dia de cada quinzena e se mensal, até às 17:00 horas do 10º dia do mês subsequente,admitindo-se que,por motivo de força maior,o pagamento se faça até às 16:00 horas do dia útil imediato.

7.- TOLERÂNCIA NA ENTRADA:-

7.1- A Empresa Acordante adotará uma tolerância de,no máximo,cinco minutos na chegada dos empregados,limitando o evento a três(03)vezes por mês,perfazendo assim um total de 15(quinze)minutos/mês.

8.- ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE:-

8.1- A Empresa manterá em seu interior um veículo cuja utilização primordial será o atendimento aos empregados em caso de acidentes,podendo,contudo,realizar outros serviços no recinto da fábrica,desde que não haja acidentados a serem transportados.

8.2- O veículo acima mencionado somente poderá se deslocar da fábrica,a fim de sua finalidade primordial,para conduzir valores em dia de pagamento de salários,assumindo a Empresa,todavia,o ônus de responder por qualquer sinistro ocorrido durante ausencia do veículo e que possa pôr em risco o atendimento imediato a qualquer empregado acidentado.

9.- CONDIÇÕES DE CONFÔRTO E SEGURANÇA DO TRABALHO:-

9.1- A Empresa adotará as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho,colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidentes e fornecendo ao empregado os de uso individual,tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos encarregados de fiscalização do trabalho em geral e da fabricação de explosivos.

9.2- O Sindicato oficiará à Empresa,das queixas fundamentadas por seus trabalhadores,em relação às condições de trabalho e segurança.

9.3- No prazo de trinta(30)dias a Empresa responderá ao Sindicato,por escrito,informando os resultados dos levantamentos efetuados,especificando,inclusive, as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo.No caso de situação de emergência ou perigo,o prazo será de dez(10)dias.

9.4- No primeiro dia de trabalho do empregado,a Empresa fará treinamento com equipamento de proteção,dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará,ainda,dos riscos eventuais a que poderá estar exposto no seu local de trabalho.

9.5- O Médico do Trabalho da Empresa opinará sobre a utilização do E.P.I. adequado.

9.6- A Mão de Obra feminina disporá,na enfermaria,de absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

9.7- A Empresa Acordante procederá a instalação de banheiros,com todos os requisitos mínimos de higiêne e bastante água,para que os empregados,ao final da jornada,possam fazer o necessário asseio.

17

OFICIO Nº _____

10.- MORADIA DOS TRABALHADORES -

10.1- A Empresa continuará locando exclusivamente aos seus empregados as casas integrantes da Vila Operária de Fontezinha,correspondendo a retribuição a título de aluguel a 4% quatro por cento)de seus salários.

10.2- O empregado sindicalizado não pagará o IPTU,obrigando-se o Sindicato a fornecer a relação dos associados ocupantes das moradias,sob pena de invalidade da presente isenção.

10.3- Rompido o contrato de trabalho,o empregado se obriga a desocupar e a entregar o imóvel locado pela Empresa,sob pena de ser retida sua indenização.Em contrapartida,a Empresa se obriga a ressarcir o Obreiro pelas benfeitorias necessárias que porventura tenham sido realizadas sob suas auspensas e na vigencia da ocupação,em suprimento à omissão de fazer da Locadora.

10.4- A Empresa se responsabilizará pela restauração das habitações destinadas a moradia de seus empregados,observadas as condições mínimas de higiêne e segurança,inclusive quanto a existencia de W.C.,Piso de Cimento,água potável e energia elétrica,devendo ser dada prioridade àquelas que se encontram em piores condições de habitabilidade.

11.- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO:-

11.1- A Empresa se obriga a fornecer,gratuitamente,fardamento aos seus empregados,cujo torne seu uso obrigatório.

11.2- Também constituirá sua obrigação o fornecimento,gratuito,dos recursos necessários à proteção individual e adequada à natureza do trabalho ou atividade desenvolvidos pelos empregados.

11.3- A Empresa fornecerá aos empregados que trabalhar utilizando peças cortantes de vestimentas(CALÇÕES),por força do exercício de atividade perigosa,repelente contra a ação de insetos.

12.- ENCHIMENTO DE CARTUCHOS:-

12.1- A tarefa diária de enchimento de cartucho será de 840(oitocentos e quarenta) unidades de segunda a sexta feira,já computada,neste número,a compensação do trabalho aos sábados.

12.2- A Empresa colocará funcionario(a) para suprir de matéria prima os empregados(as) que trabalham na linha de enchimento de cartucho.

12.3- É vedada à Empresa descontar as horas equivalentes à ausencia do empregado que trabalha por produção,desde que o mesmo preencha,ao final da jornada de trabalho diária,a sua cota.

12.4- A Empresa se obriga a fornecer,às empregadas da linha de enchimento de cartucho,os invólucros já previamente dotados de "arruela" e "etiqueta",como forma de prática anteriormente adotada nesse setor.

12.5- As empregadas da seção de cartucho,quando deslocadas para o enchimento de "latas", serão asseguradas as suas respectivas diárias,desde que,neste mesmo dia,preencham um total de latas equivalentes a 40 sacos.

Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Explosivos de Pontezinha - Cabo
ESTADO DE PERNAMBUCO
Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio em 25 de Dezembro de 194
Sede Propria - Rua Conde de Boa Vista Nº 1150 - C.G.C. 06.884.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO Nº _____ -D.-

13.- GARANTIA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:-

13.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional,atualmente na qualidade de empregados da empresa e não vinculados a cargo eletivo sindical,terão a partir do momento em que este negócio jurídico se concretizar,garantia de emprego e de salário por 365(trezentos e sessenta e cinco)dias.

14.- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:-

14.1- Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante,até 120(cento e vinte)dias após o término do afastamento,além do aviso prévio previsto na CLT e/ou nesta Convenção.

14.2- Se rescindido o contrato de trabalho,a empregada deverá,se for o caso avisar o empregador do seu estado de gestação,devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta)dias, a partir da notificação de dispensa.Nos casos de gestação atípica não revelada,esse prazo será estendido para 90(noventa)dias,devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.

14.3- A empregada gestante não poderá ser despedida,a não ser em razão de falta grave,ou por mútuo acordo entre as partes,com assistência do Sindicato.

15.- GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:-

15.1- Será garantido ao empregado acidentado,bem como ao portador de doença profissional,a permanencia na empresa pelo prazo de 120(cento e vinte)dias,contados da data de retorno do benefício.

16.- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:-

16.1- A Empresa aceitará,para efeito de abono de faltas,na ausencia de seus médicos,os atestados fornecidos por médicos e odontólogos do Inamps.

17.- TRABALHO EM ESTOPIM:-

17.1- Será facultada às operárias o trabalho em duas máquinas de estopim,desde que manifeste essa sua intenção por escrito,sendo-lhe assegurado um adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sôbre o salário que percebia operando apenas uma máquina.

17.2- As empregadas dessa Seção,quando transferidas para a secão de cartuchos percederão um aumento salarial de 20%(vinte por cento) em decorrência da mudança de função.

18.- EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA:-

18.1- Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou doença,serão garantidos emprego e salário,a partir da alta médica, pelo período de 90(noventa dias.

19.- PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS(MOINHOS,PRENSAS,GRANULADORES,TRITURADORES DE CARVÃO E ENXOFRE,ETC.)

19.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismo de segurança que previnam a ocorrência de acidentes.

OFICIO Nº _____

19.2. Em caso de acidentes graves,com afastamento do trabalho,ocorridos nesses aparelhos,a Empresa fornecerá ao Sindicato,no prazo de 72 horas,uma cópia do C.A.T.

20.- INTERRUPÇÕES DE TRABALHO -

20.1- As interrupções do trabalho,motivadas pela Empresa,caso fortuito ou força maior,não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

21.- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES(CIPA).-

21.1- A Empresa se compromete a observar,com todo o rigor,as normas concernentes à eleição e funcionamento da CIPA,inclusive remetendo ao Sindicato cópias das reuniões navidas.

22.- ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL -

22.1- A Empresa se obriga a promover a anotação,na CTPS do empregado,da efetiva função por ele exercida na empregadora,de acordo,inclusive,com a Classificação Brasileira de Ocupação.

23.- COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS À SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL,VÉSPERA DE NATAL E VÉSPERA DE ANO NOVO -

23.1- Mediante acordo individual ou coletivo,por escrito,poderá os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação de trabalho nos dias acima especificados através de compensação em sábado anterior.

24.- TRABALHO POR PRODUÇÃO.REMUNERAÇÃO MÍNIMA -

24.1- Aos empregados que perceber remuneração por produção,fica garantido o pagamento da diária em função do PNS,desde que seja o empregado deslocado para outra função ou,quando,por culpa da empresa,for impossível a realização de tarefa diária.

25.- GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE -

25.1- a)-ABONO DE FALTA-Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames,desde que em estabelecimento de ensino oficial,autorizado ou reconhecido,pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e comprovação posterior,sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares.

b)-HORÁRIO DE TRABALHO-fica garantida a manutenção do horário de trabalho compatível à atividade discente do empregado,desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau,segundo grau,curso superior,curso de formação profissional ou profissionalizante,notificada a empresa dentro de 30 dias a partir da assinatura desta convenção ou matrícula.

c)-ESTÁGIO-A empresa assegurará aos seus empregados estudantes a realização de estágio na própria unidade fabril,desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empregadora.

26.- REFEITÓRIO -

26.1- A empresa destinará local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores.

OFICIO Nº _____

27.- SUPRESSÃO PARCIAL DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA

27.1- Os empregados ficam isentos da marcação do ponto no horário de saída para o almoço,devendo fazê-lo apenas no retorno do segundo expediente.

28.- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -

28.1- A empresa descontará de seus empregados uma importância equivalente a 1% (um por cento) dos seus salários,a título de contribuição assistencial.(Art.8º,I C.F. c/c 513,alínea "e",da CLT

28.2- O referido desconto será efetuado no mês imediatamente posterior à assinatura do acordo e recolhido ao Sindicato nos quinze(15)dias subsequente ao desconto,sob pena de incorrer a empresa em multa no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do montante não recolhido.

29.- QUADRO DE AVISOS:-

29.1- A Empresa colocará à disposição do Sindicato um (01)Quadro de Avisos destinado exclusivamente a afixação de comunicados oficiais da Entidade,sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos políticos partidários,religiosos ou ofensivos de qualquer natureza à Empresa ou a seus dirigentes.

30.- COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:-

30.1- A concessão de férias será participada por escrito ao empregado,com antecedência mínima de 30(trinta) dias,cabendo a este assinar a respectiva notificação,não podendo o início das férias coincidir com domingos,dias santos,feriados ou dias compensados.

31.- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:-

31.1- O pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetuado pela empresa entre os dias 15 e 20 de junho e a segunda parcela entre os dias 15 e 20 de dezembro.

32.- SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER:-

32.1- A empresa subsidiará,a seu critério,a salutar prática de atividades de diversão e lazer aos seus empregados e familiares,no âmbito do clube social próximo.

33.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

33.1- A Empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários,em papel contendo a sua identificação,timbrado ou carimbado,indicando discriminadamente a natureza e os valores das importâncias pagas,os descontos efetuados e os valores das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

34.- AMAMENTAÇÃO:-

34.1- Será garantido às mulheres no período de amamentação,ou seja,até a criança completar a idade de seis(06) meses,dois descansos especiais de 01(uma)hora por jornada de trabalho.

35.- CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS -

35.1- Na hipótese de se realizarem fora do horário normal,os empregados participantes terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

OFICIO Nº _____

36.- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO-EMPREGADO:-

36.1- Será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado despedido que conseguir nova ocupação,mediante comprovação por escrito do novo empregador.

37.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:-

37.1- Será devida pela Empresa uma multa equivalente ao valor do salário normal,diário,do trabalhador,quando a mesma deixar de efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo)dia útil posterior ao afastamento definitivo do empregado(finda do período do Aviso Prévio),desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

38.- PERCEPÇÃO DO PIS-GARANTIA DE SALÁRIO:-

38.1- Será garantido aos empregados o recebimento de salários no dia em que comprovadamente,tiverem que se ausentar do trabalho para recebimento do PIS,desde que o pagamento não seja efetuado no âmbito da própria empresa.

39.- DO PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO:-

39.1- Será devido o pagamento de dia não trabalhado,comparecendo o empregado ao local de trabalho,ou ponto de embarque,quando fornecida condução pelo empregador (não exercendo atividade funcional nesse dia por motivo alheio à sua vontade.

39.2- Os maquinistas dos setores de granulação,prensas,fundição,empacotamento e estufa,na hipótese de não existencia das tarefas que lhe são inerentes,não poderão ser deslocados para outros serviços,inclusive os pertinentes ao rapa de matéria aberta,de valeta,corte de lenha,limpeza de canais ou vivenros,e outras tarefas semelhantes,salvo nos casos de imperiosa necessidade,em que as partes ajustarão previamente as condições mediante pagamento de horas extraordinárias.

40.- SUBSTITUIÇÃO:-

40.1- A partir do 10º dia de substituição de caráter eventual,o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituido,excluidas as substituições de cargos de chefia,a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias.

40.2- Substituição superior a 60 dias consecutivos acarretará na efetivação função.

40.3- Não se aplica a garantia do item 40.2 acima,quando o substituido estiver sob amparo da Previdência Social.Entretanto,se a substituição ultrapassar a 30 dias,aplicar-se-á o disposto no item 40.1 supra.

41.- PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:-

41.1- Os serviços de manutenção terão cálculo de remuneração idêntico,independente dos setores a que se achem vinculados.

41.2- Os serviços de manutenção realizados na chaminé da empresa serão remunerados com base no pagamento de oito(8)horas extras normais.

42.- FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS:-

42.1- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa,poderão ausentar-se do serviço,sem prejuizo nas férias,13º salário,descanso remunerado e feriados desde que pré-avisada a empresa,para atendimento às realizações de Assembléias e reuniões sindicais devidamente comprovadas.e,ainda,trato de assuntos representacionais da categ.

88
2

OFICIO Nº _____

...representacionais da categoria junto às Entidades Públicas e Privadas.

41.2- O dirigente sindical,no exercício de sua funcão,desejando manter contato com a Empresa,terá garantido o atendimento de seu representante legal que a empregadora designar.O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se aosaspectos segurança e medicina do trabalho,técnico-jurídicos.

42.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

42.1- Ao empregado com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos de vinculacão à Empresa,quando despedido injustamente,será devido aviso prévio de 60(sessenta dias.

44.- FERRAMENTAS PROFISSIONAIS:-

44.1- A empresa fornecerá,gratuitamente,aos seus empregados as ferramentas profissionais necessárias ao desempenho de suas correspondentes atividades funcionais.

45.- INSTALACÃO DE ENFERMARIA:-

45.1- A Empresa ultimará a instalacão de uma enfermaria na localidade denominada "Pau Sêco",para fins de atendimento médico imediato e fornecimento de medicamentos quando necessários.

46.- QUALIFICACÃO PROFISSIONAL:-

46.1- Os empregados que operam máquinas industriais(misturador de enxofre e de carvão,misturador,triturador,prensa,granulador,peneira,polidor,marinho,etc.etc.) e que desempenham funcões de acordo com a Classificacão Brasileira de Ocupacão(pedreiro,carpinteiro,eletricista,mecânico,etc.etc.)serão denominados PROFISSIONAIS,enquanto os não portadores de qualquer habilitacão profissional(serventes,continuos,etc.) serão denominados de EMPREGADOS NÃO QUALIFICADOS,fazendo estes jus a uma remuneração sempre inferior aos qualificados,no percentual de 30%(trinta por cento).

46.2- A Empresa envidará esforços para que seja preservada essa paridade funcional e remuneratória,à excecão dos empregados vinculados ao Setor de fabricacão de pólvora que,devido a alternancia nas tarefas executadas,terão salários iguais,independente da qualificacão profissional.

47.- EXPOSIÇÃO DESNECESSÁRIA AO PERIGO -

47.1- Aos empregados da secão de fabricacão de pólvora,ao término de sua produção diária,será facultado o encerramento da jornada de trabalho,evitando-se,pela sua permanencia na fábrica,exposicão desnecessária ao perigo.

48.- ERRO NO PAGAMENTO:-

48.1- Na ocorrencia de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário(vale),a empresa se obriga a efetuar a devida correcão no prazo máximo de uma semana.

49.- LICENÇA PARA CASAMENTO:-

49.1- No caso de casamento do(a) empregado(a) a licença remunerada será de três(03)dias úteis consecutivos ou de 5(cinco) dias corridos,contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

23

OFÍCIO Nº _____

50.- AUSÊNCIA JUSTIFICADA:-

50.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço,sem prejuízo dos salários,até 3 dias consecutivos,em caso de falecimento de sogro ou sogra,e dois dias em caso de internação hospitalar de esposa ou companheira,desde que comunicante,com as normas de trabalho e mediante comprovação.

50.2- No caso de internação de filhos,quando houver impossibilidade de esposa ou companheira efetuá-la,a ausência do empregado não será considerada para efeito de descaso remunerado,feriado,férias e 13º salário.

51.- SINDICALIZAÇÃO:-

51.1- Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados,a empresa colocará à disposição do Sindicato,duas vezes por ano,local e meios para esse fim.

51.2- Os períodos convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade desenvolvida no recinto da empresa,fora do ambiente de produção,em locais previamente autorizados.

52.- CARTA AVISO DISPENSA:-

52.1- O empregado dispensado sob a alegação da prática de falta grave deverá ser avisado do fato,por escrito e contra recibo,estabelecendo-se claramente os motivos,sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

53.- REVISTA:-

53.1- A Empresa fará revista em local adequado e por pessoa do mesmo sexo,evitando-se eventuais constrangimentos.

54.- VIGÊNCIA:-

54.1- O Presente acordo terá vigência no período compreendido entre o dia 01 de maio de 1989 e o dia 30 de abril de 1990.

55.- CONTROVÉRSIAS:-

55.1- As controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas deste avença coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e objeto de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

56.- PRORROGAÇÃO,REVISÃO,DENÚNCIA:-

56.1- O Processo de prorrogação,revisão,denúncia ou revogação,total ou parcial,ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

57.- MULTA:-

57.1- Fica estipulada pelas partes multa equivalente a um(01) Maior Valor de Referência Vigente,por infração e por empregado envolvido,em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta avença,revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

57.2- Estão excluídas desta,as cláusulas que já possuam cominações específicas.

58.- AÇÃO DE CUMPRIMENTO:-

58.1- Os empregados e o sindicato poderão,isolados ou conjuntamente,intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872,Parágrafo Único,

Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Extrativos de Pedreira - Cal...

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio em 2 de Janeiro de 1...

Sede Propria - Rua Coronel Pinto Nº 218 - C.G.C. ... - Telefone Publicitario ...

24

OFICIO Nº _____

da Consolidação das Leis do Trabalho,equivalendo-se para tanto,a presente avença ao ...
do Judicial,emprestando-lhe o Art. 611 da CLT. caráter normativo.

5ª.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -

5º.1- A Empresa se obriga a descontar e a recolher mensalmente ,em favor d... dicato Obreiro,a Contribuição Social devida pelo trabalhador,atualmente fixada em 2 (... por cento)de sua remuneração,ressalvando-se os casos em que houver manifestação e expressa discordancia do laborista,por comunicação à Entidade.5º.2-A importância descontada por ... da de presente cláusula será recolhida aos cofres do Sindicato até o 10º dia de cada mes subsequente ao desconto.5º.3- Na ocasião do recolhimento,a empresa entregará à pessoa cre... denciada pelo Sindicato relação dos empregados correspondentes ao desconto.

6º.- DISPOSIÇÕES FINAIS:-

6º.1- Este Acordo Coletivo de Trabalho,datilografado em ____ laudas está sendo lavrado em uma única via,extraindo-se-lhe quanto forem necessárias para arquivo dos acor... dantes e uma das quais será depositada na DRT/PE,para fins de registro,como prevê o Parágrafo Único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados,assinam os convenentes,por Empre... de seus Representantes Legais e assistidos por seus respectivos advogados,o presente Acor... do Coletivo de Trabalho ,para que se produzam os seus efeitos legais.

Portezinho(Jaboatão-PE), 05 de abril de 1985.

Reinaldo Jorge da Silva

REINALDO JORGE DA SILVA-PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio em 28 de Dezemdro de 194[illegible]
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C 09.934.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____

Ilmo.Sr.Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

RECEBIDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
25 ABR 24330 010000
DA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS

SUSTE:- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha(Cabo-PE)-Rua Conde da Boa Vista,nº 1.150-Pontezinha/Cabo-PE.

SUSDA:- S.A.Pernambuco Powder Factory- Rua Conde da Boa Vista -Pontezinha/Cabo-PE.

ASSUNTO:-REIVINDICAÇAO SALARIAL E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA REPRESENTADA PELO SUSTE.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha(Cabo/PE),por seu Presidente e Advogado infra-assinados,comunica a V.Sa.,para os fins previstos no Art. 611 e seguintes da CLT,que foi realizada no dia 09 de abril de 1989,em sua sede social,à Rua Conde da Boa Vista,nº 1.150,Pontezinha,Cabo/PE,ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para discutir as Reivindicações Salariais e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria Representada pelo Suste. e Vinculada à Indústria de Explosivo,através da qual ficou deliberado o elenco de pedidos constantes da documentação emanexo,outorgando-se,ainda,plenos poderes à Diretoria da Entidade para,juntamente com a Comissão de Negociação Salarial,postular tais reivindicações de natureza economico social,judicial ou extra judicialmente,por Acordo ou,se for o caso,interposição de Dissídio Coletivo de Trabalho,ficando ainda,asseguradas as conquistas anteriormente realizadas pela Categoria e insertas em Acordo Anterior,desde que essas não sejam conflitantes ou revogadas,implicita ou explicitamente pelas presentes e ora requeridas,que prevalecerão sôbre àquelas.

Pelo exposto,requer se digne V.Sa. em mandar proceder em caráter de urgência a tramitação deste expediente,a fim de se manterem os preliminares entendimentos com referência às reivindicações dos trabalhadores e,se for o caso,posteriormente,a formulação e o registro da Avença Coletiva,oficiando-se,para os devidos fins,à Empresa supra mencionada,com a brevidade possível e através do seu Representante Legal,juntando,nesta ocasião,os seguintes documentos:

1.- Instrumento de mandato;
2.- Proposta Única para Negociação Coletiva de Trabalho;
3.- Exemplar de Jornal que publicou o Edital de Convocação à Assembléia Geral Extraordinária;
4.- Termo de Não Comparecimento de Associados em 1a Convocação;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de Dezemdro de 194[illegible]

Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C 09.934.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____ -02-

5.- Cópia autentica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária,realizada no dia 09 de abril de 1989,em segunda convocação;

6.- Cópia xerográfica do último Acordo Coletivo firmado entre Suscitante e Suscitada.

Nestes termos,

p.deferimento.

Pontezinha(Cabo/PE),09 de abril de 1989

Rinaldo Jorge da Silva

LINALDO JORGE DA SILVA

Presidente

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo 27

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de Dezemdro de 1948

Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C. 09.984.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____

ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINÀRIA CONVOCADA PARA O DIA NOVE(09) DE ABRIL DE 1989.TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos nove(09)dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989),às oito horas,horário indicado no Edital de Convocação para a instalação,em primeira convocação,da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados,para deliberar sôbre as Reivindicações Salarias e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados da S.A.Pernambuco Pawder Factory,na sede do Sindicato,à Rua Conde da Boa Vista,nº 1.150,Pontezinha,Cabo-PE, o Sr. Linaldo Jorge da Silva,Presidente,verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos ,em primeira chamada,conforme disposição estatutária.Nestas condições,declarou que os trabalhos seriam iniciados,neste mesmo local,duas horas após,ou seja,às dez horas deste mesmo dia,com qualquer número de associados presentes.Do ato foi lavrado o presente termo,por mim,Diretor-Secretário do Sindicato,que o assino juntamente com o Presidente,depois de lido e achado conforme.

Pontezinha(Cabo-PE),09 de abril de 1989

Linaldo Jorge da Silva

- DIRETOR-PRESIDENTE -

Veralucia Mª da Silva.

-DIRETOR-SECRETÁRIO-

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de Dezemdro de 194
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C. 09.984.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA NOVE(09) DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE(1989),EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos nove(09)dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989),em sua sede social,na Rua Conde da Boa Vista,nº 1150,Pontezinha,Cabo-PE,em segunda convocação,às dez horas,contando com a presença de 159associados conforme assinaturas apostas no livro próprio de presença,o Presidente Linaldo Jorge da Silva deu por iniciado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária,compondo a Mesa Diretora da Sessão com os Diretores Vera Lucia Maria da Silva,Secretaria, e Cristovão Correia de Araújo,Escrutinador, e,ainda,com o Delegado Regional da CNTI,Sr.Manoel Ribeiro de Lemos,na Assessoria do Evento.Após a leitura do Edital de Convocação,publicado às pág. nas 16 do Jornal do Commércio,edição do dia 4 de abril de 1989, e do Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação, o Presidente Linaldo Jorge,dirigindo-se ao plenário,em breves palavras,explicou a importância da Assembléia,cujo objetivo único era o de apreciar e deliberar sobre as reivindicações salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho para os empregados da S.A.Pernambuco Pawder Factory.Prosseguindo, foi concedida a palavra ao Delegado Regional da CNTI que procedeu as explanações necessárias ao bom entendimento dos presentes,sendo,na oportunidade ,respondidas satisfatoriamente indagações feitas pelos presentes,até que a materia ficasse bem esclarecida.Finalmente,retomando a palavra,o Presidente comunicou que a Mesa se colocava à disposição do plenário para recebimento das propostas.Em seguida à coleta das propostas formuladas pelos trabalhadores em Assembléia.ficou anotado um Único rol de reivindicações,oriundo do consenso dos presentes e assim expresso: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,REALIZADA NO DIA NOVE (09) DE ABRIL DE 1989.-REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA S.A. PERNAMBUCO PAWDER FACTORY A SEREM APRESENTADAS À EMPREGADORA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. 01.-CORREÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIOS:- 1.1- Os salários serão vigentes em trinta(30) de abril de 1989 serão corrigidos a partir de 1º de maior de 1989 mediante a aplicação do percentual de 150%(cento e cinquenta por cento). 02.- PISO SALARIAL:-2.1- A partir de 1º de maio de 1989,o Piso Salarial da Categoria não poderá ser inferior ao PNS,acrescido do percentual de 40%(QUARENTA POR CENTO),garantida equiparação após o transcurso do prazo de contrato de experiência que não poderá ser de 60(sessenta)dias.03.-HORAS EXTRAORDINÁRIAS:- 3.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:a)-70%(setenta por cento)de acréscimo em relação à hora normal,quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado; b)- 150%(cento e cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal,até o limite de oito horas diárias,quando trabalhada aos domingos,feriados,dias santificados ou destinados ao repouso do empregado,além do pagamento do DSR,quando devido,sendo apenas as excedentes das oito horas pagas com o adicional de 200%(duzentos por cento).3.2- Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinaria o intervalo destinado à lanche ou refeição. 3.3- O empregador poderá não determinar a compensaçao de dias trabalhados normalmente por horas extraordinárias.3.4- Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes,decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.4.- CALCULO DO 13º SALARIO E AVISO PRÉVIO:- 4.1- Serao computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado,as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração ,tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze meses ou fração de mês.5.- FORNECIMENTO DE LEITE:- 5.1- Será fornecido pela Empresa Acordante um(01) copo de leite de 200ml.aos empregados lotados nas seções de produção de pólvora,pintura e fornos,por jornada de trabalho.6.- DATA DE PAGAMENTO:- 6.1 - a Empresa Acordante se compromete a efetuar o pagamento dos empregados nas seções a partir das 15:00 horas,se quinzenal,no penúltimo dia de cada quinzena ou,se mensal,até às 17:00 horas do 10º dia do mês subsequente,admitindo-se que,por motivo de força maior,o pagamento se faça até às 16:00 horas do dia útil imediato.7.- TOLERÂNCIA NA ENTRADA:- 7.1- A Empresa Acordante adotará uma tolerância de,no máximo,cinco minutos na chegada dos empregados, limitando o evento a tres(03)vezes por mês,perfazendo,assim,um total de 15(quinze) minutos /mês.8.- ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE:- 8.1- A Empresa manterá em seu interior um veículo cuja utilização primordial será o atendimento aos empregados em caso de acidente,podendo,contudo,realizar outros serviços no recinto da fábrica,desde que não haja acidentados a serem transportados.8.2- O veículo acima mencionado somente poderá se deslocar da fábrica,além de sua finalidade primordial,para conduzir valores em dia de pagamento de salários

assumindo a Empresa,todavia,o ônus de responder por qualquer sinistro ocorrido durante a ausencia do veículo e que possa por em risco o atendimento imediato a qualquer empregado acidentado.9.- CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA:- 9.1- A Empresa adotará as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho,colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidentes e fornecendo ao empregado os de uso individual,tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos encarregados da fiscalização do trabalho em geral e da fabricação de explosivos.9.2- O Sindicato oficiará à Empresa das queixas fundamentadas por seus trabalhadores,em relação às condições de trabalho e segurança.9.3- No prazo de trinta(30)dias a Empresa responderá ao Sindicato,por escrito,informando os resultados dos levantamentos efetuados,especificando,inclusive,as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo.No caso de situação de emergência ou perigo,o prazo será de dez(10)dias.9.4- No primeiro dia de trabalho do empregado,a Empresa fará treinamento com equipamento de proteção,dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará ,ainda,dos riscos eventuais a que poderá estar exposto no seu local de trabalho.9.5- O Médico do Trabalho da Empresa opinará sobre a utilização do E.P.I. adequado.9.6- A Mão de Obra feminina disporá,na enfermaria,de absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.9.7- A Empresa Acordante procederá a instalação de banheiros,com todos os requisitos mínimos de higiene e bastante água,para que os empregados ,ao final da jornada,possam fazer o necessário asseio.10.- MORADIA DOS TRABALHADORES:- 10.1- A empresa continuará locando exclusivamente aos seus empregados as casas integrantes da Vila Operária de Pontezinha,correspondendo a retribuição,a título de aluguel,a 4%(quatro por cento) de seus salários.10.2- O empregado sindicalizado não pagará IPTU.obrigando-se o Sindicato a fornecer a relação dos associados ocupantes das moradias,sob pena de invalidade da presente isenção.10.3- Rompido o contrato de trabalho,o empregado se obriga à desocupar e a entregar o imóvel locado pela Empresa,sob pena de ser retida sua indenização.Em contrapartida,a Empresa se obriga a ressacir o Obreiro delas benfeitorias necessárias que porventura tenham sido realizadas sob suas auspensas e regência da ocupação,em suprimento à omissão de fazer da locadora.10.4- A Empresa se responsabilizará pela restauração das habitações destinadas a moradia de seus empregados,observadas as condições mínimas de higiene e segurança,inclusive quanto à existência de Piso de Cimento,água potável e energia elétrica,devendo ser dada prioridade àquelas que se encontrem em piores condições de habitabilidade.11.- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E PEÇAS DE TRABALHO:- 11.1- A Empresa se obriga a fornecer,gratuitamente,fardamento aos seus empregados,caso torne seu uso obrigatório.11.2- Também constituirá sua obrigação o fornecimento ,gratuito,dos recursos necessários à proteção individual e adequada à natureza do trabalho ou atividade desenvolvidos pelos empregados.11.3- A Empresa fornecerá aos empregados que trabalham utilizando peças sumárias de vestimentas(CALÇÕES),por força do exercício da atividade periculosa,repelentes contra a ação de insetos.12.- ENCHIMENTO DE CARTUCHOS:--12.1- A tarefa diária de enchimento de cartucho será de 840(oitocentos e quarenta) unidades de segunda à sexta-feira,já computada,neste número, a compensação do trecho aos sábados.12.2- A Empresa colocará funcionário(a) para suprir de matéria prima os empregados(as) que trabalham na linha de enchimento de cartucho.12.3- É vedada à Empresa descontar as horas equivalentes à ausencia do empregado que trabalha por produção ,desde que o mesmo preencha,ao final da jornada de trabalho,a sua cota.12.4- A Empresa se obriga a fornecer,às empregadas da linha de enchimento de cartucho,os invólucros já previamente dotados de "arruela" e "etiqueta",como fora a prática anteriormente adotada nesse Setor.12.5- As empregadas da seção de cartucho,quando deslocadas para o enchimento de "latas" serão asseguradas as suas respectivas diárias.desde que,neste mesmo dia,preenchan um total de latas equivalentes a 40 sacos.13.- GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:- 13.1-Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional,atualmente na qualidade de empregados da empresa e não vinculados a cargo eletivo sindical,terão,a partir do momento em que este negócio jurídico se concretizar,garantia de emprego e de salário por 365(trezentos e sessenta e cinco)dias.14.- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:- 14.1- Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante,até 120(cento e vinte)dias após o término do afastamento,além do prévio do aviso prévio previsto na CLT e/ou nesta Convenção.14.2-Se rescindido o contrato de trabalho,a empregada deverá ,ser for o caso,avisar o empregador do seu estado de gestação.devendo comprova-lo dentro do prazo de 60 dias ,a partir da notificação de dispensa.Nos casos de gestação atípica não revelada,esse prazo será estendido para 90 noventa)dias,devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.14.3-A empregada gestante não poderá ser despedida,a não ser em razão de falta grave,ou por mútuo acordo entre as partes,com assistência do Sindicato.

OFICIO N.º_____

15.- GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:- 15.1- Será garantida ao empregado acidentado,bem como ao portador de doença profissional,a permanecencia na empresa pelo prazo de 120(cento e vinte)dias,contados da data de retorno do benefício.16.- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:- 16.1- A empresa acatará,para efeito de abono de faltas,na ausencia de seus médicos,os atestados fornecidos por médicos e odontólogos do Inamps.17.- TRABALHO EM ESTOPIM:- 17.1- Será facultada às operárias o trabalho em duas máquinas de estopim,desde que manifeste intenção por escrito,sendo-lhe assegurado um adicional de 60%(sessenta por cento)incidente sôbre o salário que percebia operando apenas uma máquina.17.2- As empregadas desssa seção,quando transferidas para a seção de cartucho,perceberão um aumento salarial de 20%(vinte por cento) em decorrência da mudança de função.18.- EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA:- 18.1- Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou doença ,serão garantidos emprego e salário,a partir da alta médica,pelo período de 90(noventa)dias. 19.- PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS(MOINHOS, PRENSAS,GRANULADORES,TRITURADORES DE CARVÃO E ENXOFRE,ETC).19.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismo de segurança que previnam a ocorrência de acidentes.19.2- Em caso de acidentes graves,com afastamento do trabalho,ocorridos nesses aparelhos,a Empresa fornecerá ao Sindicato,no prazo de 72 horas,uma cópia da CAT.20.- INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:- 20.1- As interrupções do trabalho,motivadas pela Empresa,caso fortuito ou força maior,não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.21.- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES(CIPA):- 21.1- A Empresa se compromete a observar,com todo o rigor,as normas concernentes à eleição e funcionamento da CIPA, inclusive remetendo ao Sindicato cópias das reuniões navidas.22.- ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL:- 22.1- A empresa se obriga a promover a anotação ,na CTPS do empregado, da efetiva função por ele exercida na Empregadora,de acordo,inclusive,com a Classificação Brasileira de Ocupação.23.- COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS À SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL, VÉSPERA DE NATAL E VÉSPERA DE ANO NOVO:- 23.1- Mediante acordo individual ou coletivo,por escrito,poderá os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação de trabalho nos dias especificados através de compensação em sábado anterior.24.- TRABALHO POR PRODUÇÃO-REMUNERAÇÃO MÍNIMA:- 24.1- Aos empregados que percebem remuneração por produção,fica garantido o pagamento da diária em função do PNS,desde que seja o empregado deslocado para outra seção ou,quando,por culpa da empresa,for impossível a realização da tarefa diária. 25.- GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE:- 25.1-a)-ABONO DE FALTA-Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames,desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido,pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e comprovação posterior,sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares;b)-HORÁRIO DE TRABALHO:- Fica garantida a manutenção do norário de trabalho compatível à atividade discente do empregado,desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau,segundo grau,curso superior,curso de formação profissional ou profissionalizante,notificada a empresa dentro de 30 dias a partir da assinatura desta convenção ou matrícula.c)- ESTÁGIO-A empresa assegurará aos seus empregados estudantes a realização de estágio na própria unidade fabril,desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empregadora. 26.- REFEITÓRIO - 26.1 - A empresa destinará local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores.27 - SUPRESSÃO PARCIAL DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS:- 27.1- Os empregados ficam isentos da marcação do ponto no horário de saída para o almoço,devendo fazê-lo apenas no retorno ao segundo expediente.28- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:- 28.1- A empresa descontará de seus empregados uma importancia equivalente a 1%(um por cento)dos seus salários,a título de contribuição assistencial (Art.89,IV,CF c/c 513 ,alínea "e",da CLT).28.2- O Referido desconto será efetuado no mês imediatamente posterior à assinatura do acordo e recolhido ao Sindicato nos quinze(15) dias subsequente ao desconto ,sob pena de incorrer a empresa em multa no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do montante não recolhido.29.- QUADRO DE AVISOS:- 29.1- A Empresa colocará à disposição do Sindicato um (01) Quadro de Avisos destinado exclusivamente à afixação de comunicados oficiais da Entidade,sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos políticos partidários,religiosos ou críticas de quaisquer natureza à Empresa ou a seus dirigentes.30.- COMUNICAÇÕES DE FÉRIAS:- 30.1- A concessão de férias será participada por escrito ao empregado,com antecedência mínima de 30(trinta) dias,cabendo à este assinar a respectiva notificação,não podendo o início das férias coincidir com domingos, dias santos ,feriados ou dias compensados.31.- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:- 31.1-O pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetuada pela empresa entre os dias 15 e 20 de junho e a segunda parcela entre os dias 15 e 20 de dezembro.

32.- SUBSÍDIO ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER:- 32.1- A empresa subsidiará ,a seu critério,a salutar prática de atividades de diversão e lazer aos seus empregados e familiares,no âmbito do clube social preexistente.33.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:- 33.1- A Empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários,em papel contendo a sua identificação(timbrado ou carimbado),indicando discriminadamente a natureza e os valores das importâncias pagas,os descontos efetuados e os valores das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS. 34.- AMAMENTAÇÃO:- 34.1- Será garantido às mulheres o período de amamentação,ou seja,até a criança completar a idade de seis(6)meses,dois descansos especiais de 01(uma)hora por jornada de trabalho.35.- CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS:- 35.1- Na hipótese de se realizarem fora do horário normal,os empregados participantes terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.36.- DISPENSA DE AVISO PRÉVIO-EMPREGADO:- 36.1- Será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado despedido que conseguir nova ocupação,mediante comprovação por escrito do novo empregador.37.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:- 37.1- Será devida pela Empresa uma multa equivalente ao valor do salário nominal diário ,do trabalhador,quando a mesma deixar de efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo) dia útil posterior ao afastamento definitivo do empregado(final do período do aviso prévio),desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.38.- PERCEPÇÃO DO PIS-GARANTIA DE SALÁRIO:- 38.1- Será garantido aos empregados o recebimento de salários no dia em que,comprovadamente,tiverem que se ausentar do trabalho para recebimento do PIS,desde que tal pagamento não seja efetuado no ponto de pagamento da própria empresa.39.- DO PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO:- 39.1- Será devido o pagamento de dia não trabalhado,comparecendo o empregado ao local de trabalho,ou ponto de embarque,quando fornecida condução pelo empregador,e não exercendo atividade funcional naquele dia por motivo alheio à sua vontade. 39.2- Os industriários dos setores de granulação,misturador,empoeiramento e estufa,na hipótese da não existência das tarefas que lhe são inerentes,não poderão ser deslocados para outros serviços,inclusive os pertinentes ao corte de mato,a abertura de valeta,corte de lenha ,limpeza de canais ou viveiros,e outras tarefas semelhantes,salvo nos casos de imperiosa necessidade,em que as partes ajustarão previamente as condições mediante o pagamento de horas extraordinárias.40.- SUBSTITUIÇÃO:- 40.1- A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter eventual,o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído,excluídas as substituições dos empregos de chefia,a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias.40.2-Substituição superior a 60 dias consecutivos acarretará na efetivação na função.40.3- Não se aplica a garantia do item 40.2 acima,quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.Entretanto,se a substituição ultrapassar a 30 dias,aplicar-se-á o disposto no item 40.1 supra. 41.- PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:- 41.1- Os serviços de manutenção terão cálculo de remuneração idêntico ,independente dos setores a que se acham vinculados.41.2- Os serviços de manutenção realizados na chaminé da empresa serão remunerados com base no pagamento de oito(8) horas extras normais.42.- FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS:- 42.1- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa,poderão ausentar-se do serviço,sem prejuízo nas férias,13º salário,descanso remunerado e feriados, desde que pré-avisada a empresa,para atendimento às realizações de Assembléias e reuniões sindicais devidamente comprovadas,e,ainda,trato de assuntos representacionais da categoria junto às Entidades Públicas e Privadas.42.2- O dirigente sindical,no exercício de sua função,desejando manter contato com a Empresa,será garantido o atendimento pelo representante legal que a empregadora designar.O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se aos aspectos segurança e medicina do trabalho,técnico-jurídicos.43.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:- 43.1- Ao empregado com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos de vinculação à Empresa,quando despedido injustamente,será devido aviso prévio de 60(sessenta)dias.44.- FERRAMENTAS PROFISSIONAIS:- 44.1- A Empresa fornecerá,gratuitamente,aos seus empregados as ferramentas profissionais necessárias ao desempenho de suas correspondentes atividades funcionais. 45.- INSTALAÇÃO DE ENFERMARIA:- 45.1- A empresa ultimará a instalação de uma enfermaria na localidade denominada "Pau Seco",para fins de atendimento médico imediato e fornecimento de medicamentes,quando necessários.46.- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:- 46.1- Os empregados que operam máquinas industriais(triturador de enxofre e de carvão,misturador,triturador,prensa,granulador,peneira,depenheira,polidor,moinhos,etc.etc.) e desempenham funções de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação(pedreiro,carpinteiro,eletricista,mecânico,etc.etc.) serão denominados PROFISSIONAIS,enquanto os não possuidores de qualquer habilitação profissional(serventes, contínuos,etc.) serão denominados de EMPREGADOS NÃO QUALIFICADOS,fazendo jus a uma remuneração sempre inferior àqueles qualificados,no percentual de 30%(trinta por cento

46.2- A Empresa envidará esforço para que seja preservada essa paridade funcional e remuneratória,à exceção dos empregados vinculados ao Setor de Fabricação de Pólvora que,devido ao alternancia nas tarefas executadas,terão salários iguais ,independentemente da qualificação profissional.47.- EXPOSIÇÃO DESNECESSÁRIA AO PERIGO:- 47.1- Aos empregados da seção de fabricação de pólvora,ao término de sua produção diária,será facultado o encerramento da jornada de trabalho,evitando-se pela sua permanencia na fábrica,exposição desnecessária ao parigo.48.- ERRO DE PAGAMENTO:- 48.1- Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário(vale),a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana.49.- LICENÇA PARA CASAMENTO:- 49.1-No caso de casamento do(a) empregado(a) a licença remunerada será de três(3) dias úteis consecutivos ou de cinco(5) dias corridos,contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.50.- AUSENCIA JUSTIFICADA:- 50.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço,sem prejuizo dos salários,até 3 dias consecutivos,em caso de falecimento de sogro ou sogra,e dois dias no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira,desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação.50.2- No caso de internação de filho(a) quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetua-lo,a ausência do empregado será considerada para efeito de descanso remunerado,feriado,férias e 13º salário.51.- SINALIZAÇÃO:- 51.1- Com o objetivo de incrementar a sinalização dos empregados,a empresa colocará à disposição do sindicato duas vezes por mês,local e meios para esse fim.[illegible] períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes.52.- CLANDESTINIDADE:- 52.1- Nenhuma atividade desenvolvida no recinto da empresa,fora do ambiente de produção ,em locais previamente autorizados será motivo AVISO DISPENSA:- 52.1- O empregado dispensado sob a alegação da prática de falta grave deverá ser avisado do fato,por escrito e contra recibo,esclarecendo-se claramente os motivos,sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.53.- REVISTA:- 52.1- A empresa fará revista em local adequado e por pessoa do mesmo sexo,evitando-se eventuais constrangimentos.54.- VIGÊNCIA:- 54.1- O Presente acordo terá vigencia no período compreendido entre o dia 1º de maio de 1989 e o dia 30 de abril de 1990.55.-CONTROVERSIAS:- 55.1- As controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas desta avença coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e objeto de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.56.- PRORROGAÇÃO;REVISÃO E DENÚNCIA:- 56.1- O Processo de Prorrogação,revisão denúncia e revovação,total ou parcial,ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.57.-MULTA:- 57.1- Fica estipulada pela partes multa equivalente a um(01) Maior Valor de Referência Vigente por infração e por empregado envolvido,em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta avença,revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.57.2- Estão excluidas desta,as cláusulas que já possuam cominações específicas.58.- AÇÃO DE CUMPRIMENTO:- Os empregados e o sindicato poderão ,isolados ou conjuntamente, intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Art.872,Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho,equiparando-se,para tanto,a presente avença ao Acordo Judicial,emprestando-lhe o Art. 611 da CLT caráter normativo.59.-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:- 59.1- A Empresa se obriga a descontar e a recolher mensalmente em favor do Sindicato Obreiro,a Contribuição Social devida pelo trabalhdor,atualmente fixada em 3%(três por cento) de sua remuneração,resselvando-se os casos em que houver individual e expressa discordancia do empregado,com comunicação à Entidade.59.2- A importancia descontada por força da presente cláusula será recolhida aos cofres do Sindicato até o 10º(décimo) dia de cada mês subsequente ao desconto.59.3- Na ocasião do recolhimento,a empresa entregará à pessoa credenciada pelo Sindicato relação dos empregados correspondentes ao desconto. 60.- DISPOSIÇÕES FINAIS:- 60.1- Este Acordo Coletivo de Trabalho,datilografado em [illegible] das está sendo lavrado nesta DRT/PE ,para fins de registro,como ordena o Parágrafo Único do Art. 612 da CLT.E por estarem assim justos e acordados,assinam os presentes ,por si e seus Representantes legais e abaixo assistidos por seus respectivos advogados o presente Acordo Coletivo de Trabalho,para que se produzam os seus efeitos legais. Pontezinha(Cabo-PE),10 de maio de 1989.Tratando-se a fixação da proposta salarial única,a Presidência da Mesa solicitou a cada uma das delegações a sua manifestação e como não houve qualquer manifestação em contrário,submeteu a matéria em votação, em escrutínio secreto,com todas as cautelas estatutárias,sendo essa aprovada sem destaques e por unanimidade de votos dos presentes.Igualmente foi aprovada a concessão de poderes [illegible] Diretoria da Entidade para estabelecimento de Negociação Coletiva,por Acordo [illegible] as negociações,instauração/ do Dissídio Coletivo,[illegible] da seguinte composição da Comissão de Negociação,destinada a acompanhar os trabalhos [illegible] pela Diretoria:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de Dezemdro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 - C.G.C. 09.934.720/0001 - Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º_____

DENIZE MIRANDA DE CARVALHO PAZ,DINALVA DE MEDEIROS FONSECA,JOSÉ ANTONIO DA SILVA,JOSÉ SEVERINO DA SILVA,JOSÉ DE ARAÚJO CABRAL e PLACIDO SANTANA DA SILVA.Nada mais havendo a tratar,foram os trabalhos encerrados às 13:45 horas,sendo lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada por quem de direito.Pontezinha(Cabo-PE),09 de abril de 1989..x.x.x.

Presidente:- Linaldo Jorge da Silva
LINALDO JORGE DA SILVA

SECRETÁRIO:- Veralucia Mª da Silva.
VERA LUCIA MARIA DA SILVA

ESCRUTINADOR: Cristovão Correia de Araújo
CRISTOVÃO CORREIA DE ARAUJO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA(CABO-PE), E DE OUTRO, A S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY,NA CONFORMIDADE DOS ENUNCIADOS,CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

1. ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho,de um lado,o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA(CABO-PE),neste ato representado por seu Diretor-Presidente,Sr.Linaldo Jorge da Silva,mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados,e de outro, a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY,devidamente representada e assistida por seu advogado , ao final nomeados e assinados.

2. OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho,baseado no Art. 611, § 1º,da CLT , na Lei nº 7.238/84 e DL-2335/87,com as alterações introduzidas pelo DL-2.336/87, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho,aplicáveis no âmbito da respectiva representação,especificamente às relações individuais de trabalho mantida entre a Empresa Acordante,com atividade no Distrito de Pontezinha,Município do Cabo, Estado de Pernambuco, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que,abrangidos na representação sindical obreira,trabalham para a Empresa Acordante(8º Sub-grupo do 10º Grupo da CNI,cf.Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT-Indústria de Explosivos),excetuados àqueles que,embora laborando para ela,pertencem a Categoria Profissional Diferenciada(Art.511,§ 3º,da CLT).

4. CORREÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO

4.1 A Empresa Acordante corrigirá os salários de seus empregados,vigentes em 1º(primeiro) de maio de 1987,no percentual de 405%(quatrocentos e cinco por cento),a partir de 1º(primeiro) de maio de 1988,data-base da categoria.

5. PISO SALARIAL

5.1 A partir de 1º(primeiro) de maio de 1988,o Piso Salarial,para o empregado admitido na empresa acordante,será equivalente ao valor do Piso Nacional de Salários,acrescido do percentual de 20%(vinte por cento),garantida equiparação após o transcurso do prazo do contrato de experiencia.

6. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

6.1 As horas suplementares,previstas no Art. 59 da CLT,serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento),excetuando-se da hipótese às horas compensáveis em outro dia.

6.2 As horas extraordinárias,previstas no Art. 61 da CLT,serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento)

7. REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

7.1 A remuneração dos dias trabalhados,quando destinado destinados ao repouso dos empregados,na forma em que disciplina o Art. 1º da Lei 605 de 05 de Janeiro de 1949, será paga com um adicional de 50%(cinquenta por cento)sôbre o dia normal.

8. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

8.1 Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado,as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração,tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze(12)meses ou fração de mês,na forma da lei.

9. FORNECIMENTO DE LEITE

9.1 Será fornecido pela Empresa Acordante um(01) copo de leite de 200 Ml.de leite aos empregados lotados nas seções de produção de pólvora,pintura e fornos, por jornada de trabalho.

10. DATA DE PAGAMENTO

10.1 A Empresa Acordante se compromente a efetuar o pagamento dos empregados até o penúltimo dia útil de cada quinzena,admitindo-se que,por motivo de força maior,o pagamento se faça até as 16:00(dezesseis) horas do dia útil imediato.

11. TOLERÂNCIA NA ENTRADA

11.1 A Empresa Acordante adotará uma tolerância de,no máximo,cinco(05)minutos na chegada dos empregados,limitando o evento a 03(três) vezes por mês.

12. ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

12.1 A Empresa manterá em seu interior um veículo cuja utilização primordial será o atendimento aos empregados em caso de acidentes,podendo,contudo,realizar outros serviços no recinto da Fábrica,desde que não haja acidentados a serem transportados.

12.2 O Veículo acima mencionado somente poderá se deslocar da fábrica , além de sua finalidade primordial,para conduzir valores em dia de pagamento de salários.

13. CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1 A Empresa adotará as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho,colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidente,fornecendo ao empregado os de uso individual,tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos encarregados da fiscalização do trabalho em geral e da fabricação de explosivos.

13.2 O Sindicato oficiará à Empresa das queixas fundamentadas por seus trabalhadores,em relação às condições de trabalho e segurança.

13.3 No prazo de trinta(30)dias a Empresa responderá ao Sindicato,por escrito,informando os resultados dos levantamentos efetuados,especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo.No caso de situação de emergencia ou perigo,o prazo será de dez(10) dias.

13.4 No primeiro dia de trabalho do empregado,a Empresa fará treinamento com equipamento de proteção,dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sôbre os riscos eventuais a que poderá estar exposto no seu local de trabalho

13.5 O Médico do Trabalho da Empresa opinará sôbre a utilização do E.R.I. adequado.

13.6 A Mão de Obra Feminina disporá,na enfermaria,de absorventes higiêni cos para ocorrências emergenciais.

14. MORADIA DOS TRABALHADORES

14.1 A Empresa continuará locando exclusivamente aos seus empregados as casas integrantes de sua vila operária em Pontezinha,correspondendo a retribuição a título de aluguel a 4%(quatro por cento) de seus salários.

14.2 O Empregado Sindicalizado não pagará IPTU,obrigando-se o Sindicato a fornecer a relação dos associados ocupantes das moradias,sob pena de invalidade da presente isenção.

14.3 Rompido o contrato de trabalho,o empregado se obriga a desocupar e entregar o imóvel locado pela Empresa,sob pena de ser retida sua indenização.

15. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

15.1 A Empresa Acordante se obriga a fornecer,gratuitamente,fardamento aos seus empregados,caso torne seu uso obrigatório.

15.2 Também constituirá sua obrigação o fornecimento gratuito,a juizo da autoridade competente,dos recursos de proteção individual adequado à natureza do trabalho e atividades desenvolvidos pelos empregados.

15.3 A critério médico e de acordo com as normas de segurança interna , a Empresa fornecerá aos empregados que trabalham utilizando peças sumárias de vesti - menta(CALÇÕES),repelentes contra a ação de insetos.

16. ENCHIMENTO DE CARTUCHOS

16.1 A tarefa diária de enchimento de cartucho será de 840(oitocentos e quarenta) unidades,de segunda à sexta, já computada,neste número,a compensação do tra balho aos sábados.

17. GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

17.1 Os Membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional,atualmente na qualidade de empregados da empresa e que não exerçam atividades como dirigentes sindicais,terão,a partir do momento em que este acordo se torne juridicamente válido,garantias de emprego e salários por 120(cento e vinte)dias,mediante apresenta ção de relação nominal à Empresa Acordante.

18. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

18.1 Serão garantidos emprego e salários à empregada gestante,até cem (100) dias após o término do afastamento legal,além do aviso prévio previsto na CLT ou neste Acordo.

19. GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

19.1 Será garantida ao empregado acidentado,bem como ao portador de doen ça profissional,a permanência na empresa pelo prazo de 120(cento e vinte)dias,conta - dos da data de retorno do benefício.

20. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

20.1 A Empresa acatará,para efeito de abono de faltas,na ausência de seus médicos,os atestados fornecidos por médicos e odontólogos do INAMPS,na forma da Lei.

21. TRABALHO EM ESTOPIM

21.1 Será facultado às operárias o trabalho em duas(02) máquinas de estopim,desde que manifeste sua intenção por escrito,sendo-lhe assegurado um adicional de 60%(sessenta por cento) incidente sôbre o salário que perceberia operando apenas 1(uma) máquina.

22. EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA

22.1 Ao Empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou doença serão garantidos emprego e salário,a partir da alta,pelo período de 60(sessenta)dias.

23. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS(MOINHOS,PRENSAS,GRANULADORES,TRITURADORES DE CARVÃO E ENXOFRE ETC.)

23.1 Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismo de segurança que previnam a ocorrência de acidentes.

23.2 Em caso de acidentes graves,com afastamento do trabalho,ocorridos nesses aparelhos,a Empresa fornecerá ao Sindicato uma cópia da C.A.T.

24. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

24.1 As interrupções do trabalho,motivadas pela empresa,caso fortuito ou força maior,não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

25. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES(CIPA)

25.1 A Empresa Acordante se compromete a observar,com todo o rigor, as normas concernentes à eleição e funcionamento da CIPA.

26. ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

26.1 A Empresa Acordante se obriga a promover a anotação na CTPS do empregado,da função por ele efetivamente exercida,de acordo com a classificação brasileira de ocupação(C.B.O.).

27. COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS À SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL,VÉSPERA DE NATAL E VÉSPERA DE ANO NOVO.

27.1 Mediante acordo individual ou coletivo,por escrito,poderá os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação de trabalho nos dias acima epigrafados,desde que os mesmos sejam compensados no sábado anterior.

28. TRABALHO POR PRODUÇÃO

28.1 Aos Empregados que percebem remuneração por produção,fica garantido o pagamento da diária,em função do Piso Salarial,sendo o empregado deslocado para outra seção,quando,por culpa da empresa,for impossível a realização da tarefa ajustada.

29. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

29.1 A Empresa concederá abono remunerado de faltas referentes aos dias em que o empregado for prestar exames vestibulares,desde que prê-avisada,por escrito, com antecedência mínima de 72(setenta e duas)horas.

30. REFEITÓRIO

30.1 A Empresa destinará local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores.

31. SUPRESSÃO PARCIAL DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS.

31.1 Os empregados ficam isentos da marcação do ponto no horário de saída para o almoço,devendo fazê-lo apenas no retorno do segundo expediente.

32. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

32.1 A Empresa descontará de seus empregados uma importância equivalente a 1%(Um por cento) dos seus salários,a título de contribuição assistencial(Art.166, § 1º,da C.F. c/c 513,alínea "e",da CLT).

32.2 O referido desconto será efetuado no mês imediatamente posterior à assinatura do acordo e recolhido ao Sindicato nos quinze(15)dias subsequentes ao desconto,ficando assegurado aos empregados o direito de oposição,desde que manifestado por escrito ao Sindicato Profissional até o final do mês do desconto.

33. QUADRO DE AVISOS

33.1 A Empresa colocará à disposição do Sindicato da Categoria Profissional,um(01)Quadro de Avisos destinado exclusivamente a afixação de comunicados oficiais da Entidade,sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos políticos partidários,religiosos ou críticas de quaisquer natureza à Empresa ou a seus dirigentes.

34. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

34.1 A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias,cabendo a este assinar a respectiva notificação,não podendo o início das férias coincidir com domingos,dias santos,feriados ou dias compensados.

35. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

35.1 O pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetuado pela empresa entre os dias 15 e 20 de junho e a segunda parcela entre os dias 15 e 20 de dezembro.

36. SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER

36.1 A Empresa subsidiará,a seu critério,a salutar prática de atividades de diversão e lazer aos seus empregados e familiares,no âmbito do clube social preexistente.

37. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

37.1 A Empresa Acordante fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários,em papel contendo a sua identificação(timbrado ou carimbado),indicando discriminadamente a natureza e os valores das importâncias pagas,os descontos efetuados e os valores das contribuições recolhidas ao FGTS e IAPAS.

38. AMAMENTAÇÃO

38.1 Será garantido às mulheres no período de amamentação,ou seja,até a criança completar a idade de seis(06) meses,dois descansos especiais de uma(01) hora por jornada de trabalho

39. CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

39.1 Na hipótese de se realizarem fora do horário normal,os empregados participantes terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

40. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - TRABALHADOR

40.1 Será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado despedido que conseguir nova ocupação,mediante comprovação por escrito ou novo empregador.

41. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

41.1 Será devida pela Empresa Acordante uma multa equivalente ao valor do salário diário do trabalhador,quando a mesma deixar de efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo)dias útil posterior ao afastamento definitivo do empregado(Final do Período de Aviso Prévio),desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

42. PERCEPÇÃO DO PIS-GARANTIA DE SALÁRIO

42.1 Será garantido aos empregados o recebimento de salários no dia em que,comprovadamente,tiverem que se ausentar do trabalho para recebimento do PIS,desde que tal pagamento não seja efetuado na Empresa.

43. PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

43.1 Será devido o pagamento de dia não trabalhado,comparecendo o empregado ao local de trabalho,ou ponto de embarque,quando fornecida condução pelo empregador,e não exercendo atividade por motivo alheio à sua vontade.

44. SUBSTITUIÇÃO

44.1 Em caso de afastamento de empregado,por dispensa,gozo de férias ou licença para tratamento médico,aos seu substituto eventual será assegurada a percepção de remuneração igual ao substituido,excetuando-se à hipótese de contrato de experiência.

45. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

45.1 Os serviços de manutenção terão cálculo de remuneração idêntico,independente dos setores a que se achem vinculados.

46. FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

46.1 Assegura-se a freqüência livre de até três(03) dirigentes sindicais para atendimento às realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

47. AVISO PRÉVIO-60 DIAS

47.1 Ao empregado com mais de 45(quarenta e cinco)anos de idade e mais de dez(10) anos de vinculação à Empresa,quando despedido injustamente,será devido aviso prévio de 60(sessenta)dias.

48. VIGÊNCIA

48.1 O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre o dia 1º(primeiro) de maio de 1988 e o dia 31 de abril de 1989,inclusive.

49. CONTROVÉRSIAS

49.1 As controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas desta avença coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e objeto de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

50. PRORROGAÇÃO,REVISÃO OU DENÚNCIA

50.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o seu processo de prorrogação,revisão,denúncia ou revogação,total ou parcial,subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

51. DISPOSIÇÕES FINAIS

51.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho,datilografado em sete(07) laudas

está sendo lavrado numa só via,extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos Acordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco,para fins de registro,como ordena o Parágrafo Único do Artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados,assinam os convenentes,por órgão de seus Representantes Legais e assistidos por seus respectivos advogados,o presente Acordo Coletivo de Trabalho,para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife (PE), 1º de maio de 1988

-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA(CABO-PE).

-S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

A D V O G A D O S :

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha(Cabo-PE)

-S/A Pernambuco Powder Factory

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria
Delegacia de Pernambuco e Paraíba

Delegado

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Recibo Salarial protocolado nesta DRT sob o nº 010431 /1988, foi registrado nos têrmos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Inspeção do Trabalho.

Recife, 03 de junho de 1988

FISCAL DO DIPRT

V I S T O

Em, 03 de junho de 1988

Delegado Regional do Trabalho / PE

41/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TÊRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de abril de 1989 autuei o presente Dissídio Coletivo o qual tomou o nº Proc. TRT-DC-26/89 contendo 41 folhas, todas numeradas.

OBS:

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 27 de abril de 1989

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 16 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 02 de maio de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (CABO-PE)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-735 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 26 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (CABO-PE)

SUSCITADO (S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 16 de maio de 1989 às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989

Marlene Branco

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 735 /86

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (CABO-PE)
Rua Conde da Boa Vista, nº 1150
Pontezinha
CABO -PE
54.500

UNIDADE DE POSTAGEM.

CARIMBO DATADOR

NATUREZA

[X] CARTA

[ ] IMPRESSO

[ ] ENCOMENDA

[ ]

VALOR DECLARADO (Cz$)

SERVIÇO

[ ] REEMBOLSO PÓSTAL

[ ] VALE POSTAL

[ ] ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA

[ ]

IMPORTÂNCIA DO VALE POSTAL

Cz$

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DO CONTEÚDO

not. nº TRT-GP-735/89
DC-26/89

UNIDADE DE DEVOLUÇÃO

AG. POS CENTRAL
09 MAI 1989
BRASIL

CARIMBO DATADOR

ENTREGADOR

MATRÍCULA

09/05/89

ASSINATURA

75170290-0

A6 - 105 x 148 mm

ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO 122885/01

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO: Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Explosivos de Pontezinha (Cabo - PE)

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: Rua Conde da Boa Vista, 1150 - Pontezinha

CEP	CIDADE	UF	
54.500	Cabo	PE	BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: ~~Cais do Apolo~~, 739 . Recife - Pernambuco

CEP	CIDADE	UF	
			BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
09/05/89	José Paulino

43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : S/A - PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 736/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 26 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (CABO-PE)

SUSCITADO (S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 16 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 736 /8 9

À
S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY
Rua Conde da Boa Vista,228
Pontezinha
CABO - PE
54.500

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO DATADOR

NATUREZA

- [X] CARTA
- [ ] IMPRESSO
- [ ] ENCOMENDA
- [ ]

VALOR DECLARADO (Cz$)

SERVIÇO

- [ ] REEMBOLSO PÓSTAL
- [ ] VALE POSTAL
- [ ] ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA
- [ ]

IMPORTÂNCIA DO VALE POSTAL

Cz$

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DO CONTEÚDO

not. nº TRT-GP- 736 /89
DE- 26/89

UNIDADE DE DEVOLUÇÃO

09 MAI 1989

CARIMBO DATADOR

ENTREGADOR

MATRÍCULA

09/05/89

ASSINATURA

75170290-0

A6 - 105 x 148 mm

ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO 122885/02

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO
S/A Pernambuco Powder Factory

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO
Rua Conde da Boa Vista, 228 - Ponteziuha

CEP	CIDADE	UF	
54.500	Cabo	PE	BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CEP	CIDADE	UF	
			BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
09/05/89	José Paulino

44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 737/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 26 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (CABO-PE)

SUSCITADO (S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 16 de maio de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Marlene Bravo
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ciente

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 737 /89

À A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-26/89 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (CABO-PE) (Suscitante) e S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY (Suscitada).

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Jairo Aquino e Sr. Heveraldo Antonio Sobral, respectivamente, advogado e Preposto da S/A Pernambuco Powder Factory; Dr Heriberto Guedes Carneiro e Sr. Linaldo Jorge da Silva, respectivamente, advogado e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha (cabo-PE). Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente se havia possibilidade de acordo, tendo o Bel. Jairo Aquino, advogado da suscitada afirmado que hoje pela manhã as partes conciliaram na DRT, razão pela qual o Sr. Presidente indagou do advogado do Suscitante sobre a possibilidade da desistência, tendo o advogado do Sindicato Suscitante requerido a juntada do acordo celebrado , e o consequente arquivamento do processo. O Sr. Presidente arbitrou as custas a serem calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência, a serem pagas pela Suscitada. Após o seu pagamento, seja o processo arquivado. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. / / / / / / / / / / / / / /

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Jairo Aquino

Heveraldo Antonio Sobral

Heriberto Guedes Carneiro

Linaldo Jorge da Silva

Secretaria

T R T Mod. 11

SOCIEDADE ANONYMA

PERNAMBUCO POWDER FACTORY

SUCESSORA DE HERMAN LUNDGREN

CASA FUNDADA EM 1866

SEDE:
RUA IMPERADOR PEDRO II, 511 - 2.º ANDAR
STO. ANTONIO RECIFE
CAIXA POSTAL N.º 63
TELEGRAMA: LUNDGREN
(50.000) - RECIFE - PERNAMBUCO

MARCA REGISTRADA

TELEFONES: PABX 224-4900
224-4262-224-4306 e 224-4431
D D D: - 081
TELEX - 2104 - POWD
RECIFE – PERNAMBUCO

PREÇOS SUJEITOS ODIFICAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO E CONFIRMAÇÃO NC) DO RECEBIMENTO DA ENCOMENDA

Ao

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Recife - PE

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, empresa brasisileira industrial e comercial com sede em Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC nº 10.825.487/0001-03, com sede à Rua do Imperador Pedro II, 511 2º andar, pelo presente instrumento Particular de Preposição, nomeia na qualidade de preposto o Sr. HEVERALDO ANTONIO SOBRAL, portador da Carteira de Identidade 953.201 - - SSP-PE, empregado desta empresa, que a representará na audiência de conciliação do Dissídio coletivo, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTESINHA - CABO - PE.

Recife, 11 de maio de 1989

Maria Lúcia Amorim Pereira

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

PAGARÁ

SELLO

CARTÓRIO PRADANA
TAB. ERASMO FALCÃO
Rua do Imperador Pedro II, 466
Fones: 224-1486 - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) firma(s)
11 MAI 1989
Em testº da verdade

O TAB. PÚBLICO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (CABO-PE), E DE OUTRO LADO, A S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY.NA CONFORMIDADE DOS ENUNCIADOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

1. ACORDANTES

1.1. Celebraram o presente Acordo Coletivo do Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA(CABO-PE) , neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Linaldo Jorge da Silva, mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, devidamente representada e assistida por seu advogado ao final nomeados e assinado .

2. OBJETO

2.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2.336/87, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da respectiva representação, especificamente às relações individuais de trabalho mantida entre a Empresa Acordante, com atividade no Distrito de Pontezinha, Município do Cabo, Estado de Pernambuco, e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários deste negócio jurídicos os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para a Empresa Acordante (8º Sub-Grupo do 10º Grupo da CNI, cf.Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT - Indústria de Explosivos), executados áqueles que, embora laborando para ela, pertencem a Categoria Profissional Diferenciada (Art.511, § 3º da CLT).

4. CORREÇÃO DO AUMENTO DE SALÁRIO

4.1. A Empresa Acordante fará incidir nos salários de seus empregados, vigentes em 1º(primeiro) de maio de 1988, o percentual de 855,31%(oitocentos e cinquenta e cinco virgula trinta e um por cento), pagamento que terá início a partir de 1º de maio de 1989, data base da categoria.

5. PISO SALARIAL

5.1. A partir de 1º(primeiro) de maio de 1989, o Piso Salarial, para o empregado admitido na empresa acordante, será equivalente ao valor do Piso Nacional de Salários, acrescido do percentual de 20%(vinte por cento), garantida equiparação após o transcurso do prazo do contrato de experiencia.

6. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

6.1. As horas suplementares, previstas no Art. 59 da CLT, serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento),executando-se da hipótese às horas compensáveis em outro dia.

6.2. As horas extraordinárias. previstas no Art. 61 da CLT,serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento).

7. REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

7.1. A remuneração dos dias trabalhados, quando destinados ao repouso aos empregados, na forma em que disciplina o Art. 1º da Lei 605 de 05 de janeiro de 1949, seá paga com um adicional de 50%(cinquenta por cento) sôbre o dia normal.

8. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

8.1. Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze(12) meses ou fração de mês, na forma da lei.

9. FORNECIMENTO DE LEITE

9.1. Será fornecido pela Empresa Acordante um(01) copo de leite de 200 Ml.de leite aos empregados lotados nas seções de produção de pólvora, pintura e fornos, por jornada de trabalho.

10. DATA DE PAGAMENTO

10.1. A Empresa Acordante se compromete a efetuar o pagamento dos empregados até o penúltimo dia útil de cada quinzena, admitindo-se que, por motivo de força maior, o pagamento se faça até as 16:00(dezesseis) horas do dia útil imediato.

11. TOLERÂNCIA NA ENTRADA

11.1. A Empresa Acordante adotará uma tolerância de, no máximo, cinco (05) minutos na chegada dos empregados, limitando o evento a 03(três) vezes por mês.

12. ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

12.1. A Empresa manterá em seu interior um veículo cuja utiliz[illegible] primordial será o atendimento aos empregados em caso de acidentes, [illegible]ndo,contudo, realizar outros serviços no recinto da Fábrica, desde [illegible]não haja acidentados a serem transportados.

12.2. O Veículo acima mencionado somente poderá se desloca[illegible] fábrica além de sua finalidade primordial,para conduzir valores [illegible]ia de pagamento de salários.

13. CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. A Empresa adotará as medidas necessárias ao melh[illegible]onforto e segurança no trabalho, colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidente, fornecendo ao empregado os de uso individual, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos encarregados da fiscalização do trabalho em geral e da fabricação de explosivos.

13.2. O Sindicato oficiará à Empresa das queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de trabalho e segurança.

13.3. No prazo de trinta(30) dias a Empresa responderá ao Sindicato, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas e que serão adotadas e em que prazo. No caso de situação de emergencia ou perigo, o prazo será de dez(10) dias.

13.4. No primeiro dia de trabalho do empregado, a Empresa fará treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sôbre os riscos eventuais a que poderá estar exposto no seu local de trabalho.

13.5. O Médico do Trabalho da Empresa opinará sôbre a utilização do E.P.I. adequado.

13.6. A Mão de Obra Feminina disporá, na efermaria, de absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

14. MORADIA DOS TRABALHADORES

14.1. A Empresa continuará locando exclusivamente aos seus empregados as casas integrantes de sua vila operária em Pontezinha, correspondendo a retribuição a título de aluguel a 4%(quatro por cento) de seus salários.

14.2. O Empregado Sindicalizado não pagará IPTU, obrigando-se o Sindicato a fornecer a relação dos associados ocupantes das moradias, sob pena de inviabilidade da presente isenção.

14.3. Rompido o contrato de trabalho, o empregado se obriga a desocupar e entregar o imóvel locado pela Empresa, sob pena de ser retida sua indenização.

15. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A Empresa Acordante se obriga a fornecer, gratuitamente, fardamento aos seus empregados, caso torne seu uso obrigatório.

15.2. Também constituirá sua obrigação o fornecimento gratuito, a juizo da autoridade competente, dos recursos de proteção individual adequado à natureza do trabalho e atividades desenvolvidos pelos empregados.

15.3. A critério médico e de acordo com as normas de segurança interna a Empresa fornecerá aos empregados que trabalhem utilizando peças sumárias de vestimenta(CALÇÕES), repelentes contra ação de insetos.

16. ENCHIMENTO DE CARTUCHOS

16.1. A tarefa diária de enchimento de cartucho será de 770(setecentos e setenta) unidades, de segunda à sexta, já computada, neste número,a compensação do trabalho aos sábados.

17. GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

17.1. Os Membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional, atualmente na qualidade de empregados da empresa e que não exerçam atividades como dirigentes sindicais, terão, a partir do momento em que este acordo se torne juridicamente válido, garantias de emprego e salários e 120(cento e vinte)dias, mediante apresentação de relação nominal à Empresa Acordante.

18. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

18.1. Serão garantidos emprego e salários à empregada gestante, até 100 (cem) dias após o término do afastamento legal, do aviso prévio na CLT ou neste Acordo.

19. GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

19.1. Será garantida ao empregado acidentado, bem como acometador de doença profissional, a permanência na empresa pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de retorno do benefício.

20. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

20.1. A Empresa acatará, para efeito de abono de faltas, na ausência de seus médicos, os atestados fornecidos por médicos e odontológos do INMPS, na forma da lei.

21. TRABALHO EM ESTOPIM

21.1. Será Facultado às operárias o trabalho em duas(02) máquinas de estopim, desde que manifeste sua intenção por escrito, sendo-lhe assegurado um adicional de 60%(sessenta por cento) incidente sôbre o salário que perceberia operando apenas 1(uma)máquina.

22. EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA

22.1. Ao Empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou doença serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, pelo período de 60(sessenta) dias.

23. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS(MOINHOS,PRENSAS, GRANULADORES,TRITURADORES DE CARVÃO E ENXOFRE ETC.

23.1. Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismo de segurança que previnam a ocorrência de acidentes.

23.2. Em caso de acidentes graves, com afastamento do trabalho, ocorridos nesses aparelhos, a Empresa fornecerá ao Sindicato uma cópia da C.A.T.

24. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

24.1. As interrupções do trabalho, motivadas pela empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

25. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES(CIPA)

25.1. A Empresa Acordante se compromete a observar, com todo o rigor, as normas concernentes à eleição e funcionamento da CIPA.

26. ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

26.1. A Empresa Acordante se obriga a promover a anotação na CTPS do empregado, da função por ele efetivamente exercida, de acordo com a classificação brasileira de ocupação(C.B.O.).

27. COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS À SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL,VÉSPERA DE NATAL E VÉSPERA DE ANO NOVO

27.1. Mediante acordo individual ou coletivo, por escrito, poderá os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação de trabalho nos dias acima epigrafados, desde que os mesmos sejam compensados no sábado anterior.

28. TRABALHO POR PRODUÇÃO

28.1. Aos Empregados que percebem remuneração por produção, fica garantido o pagamento da diária, em função do Piso Salarial, sendo o empregado deslocado para outra seção, quando, por culpa da empresa, for impossível a realização da tarefa ajustada.

29. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

29.1. A Empresa concederá abono remunerado de faltas referentes aos dias em que o empregado for prestar exames vestibulares, desde que pré-avisada, por escrito, com antecedência mínima de 72(setenta e duas)horas.

30. REFEITÓRIO

30.1. A Empresa destinará local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores.

31. SUPRESSÃO PARCIAL DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS.

31.1. Os empregados ficam isentos da marcação do ponto no horário de saída para o almoço, devendo fazê-lo apenas no retorno do segundo expediente.

32. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

32.1. A Empresa descontará de seus empregados uma importância equivalente a 1%(um por cento) dos seus salários, a título de contribuição assistencial (Art.166, § 1º, da C.F. c/c 513, alínea "e", da CLT).

32.2. O referido desconto será efetuado no mês imediatamente posterior à assinatura do acordo e recolhido ao Sindicato nos quinze(15) dias subsequentes ao desconto, ficando assegurado aos empregados o direito de oposição, desde que manifestado por escrito ao Sindicato Profissional até o final do mês do desconto.

33. QUADRO DE AVISOS

33.1. A Empresa colocará à disposição do Sindicato da Categoria Profissional, um (01) Quadro de Avisos destinado exclusivamente a afixação de comunicados oficiais da Entidade, sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos políticos partidários, religiosos ou críticas de quaisquer natureza à Empresa ou a seus dirigentes.

34. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

34.1. A concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação, não podendo o início das férias coincidir com domingos, dias santos, feriados ou dias compensados.

35. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

35.1. O pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetuado pela empresa entre os dias 15 e 20 de junho e a segunda parcela entre os dias 15 e 20 de dezembro.

36. SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER

36.1. A Empresa subsidiária, a seu critério, a salutar prática de atividades de diversão e lazer aos seus empregados e familiares, no âmbito do clube social pré-existente.

37. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

37.1. A Empresa Acordante fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel contendo a sua identificação(timbrado ou carimbado), indicando discriminadamente a natureza e os valores das importâncias pagas, os descontos efetuados e os valores das contribuições recolhidas ao FGTS e IAPAS.

38. AMAMENTAÇÃO

38.1. Será garantido às mulheres no período de amamentação, ou seja, até a criança completar a idade de seis(06) meses, dois descansos especiais de uma(01) hora por jornada de trabalho.

39. CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

39.1. Na hipótese de se realizarem fora do horário normal, os empregados participantes terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

40. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - TRABALHADOR

40.1. Será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado despedido que conseguir nova ocupação, mediante comprovação por escrito ou novo empregador.

41. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

41.1. Será devida pela Empresa Acordante uma multa equivalente ao valor do salário diário do trabalhador, quando a mesma deixar de efeturar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo) dias útil posterior ao afastamento definitivo do empregado (Final do Período de Aviso Prévio), desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

42. PERCEPÇÃO DOS PIS-GARANTIA DE SALÁRIO

42.1. Será garantido aos empregados o recebimento de salários no dia em que, comprovadamente, tiverem que se ausentar do trabalho para recebimento do PIS, desde que tal pagamento não seja efetuado na Empresa.

43. PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

43.1. Será devido o pagamento de dia não trabalhado, comparecendo o empregado ao local de trabalho, ou ponto de embarque, quando fornecida condução pelo empregador, e não exercendo atividade por motivo alheio à sua vontade.

44. SUBSTITUIÇÃO

44.1. Em caso de afastamento de empregado, por dispensa, gozo de férias ou licença para tratamento médico, ao seu substituto eventual será assegurada a percepção de remuneração igual ao substituido, excetuando-se à hipótese de contrato de experiência.

45. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

45.1. Os serviços de manutenção terão cálculo de remuneração idêntico, independente dos setores a que se achem vinculados.

46. FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

46.1. Assegura-se a frenquencia livre de até três(03) dirigentes sindicais para atendimento às realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

47. AVISO PRÉVIO-60 DIAS

47.1. Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dez(10) anos de vinculação à Empresa, quando despedido injustamente, será devido aviso prévio de 60(sessenta) dias.

48. DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS

48.1. A Empresa Acordante construirá banheiros anexos à seção de enchimento, de cartuchos, privativos às empregadas.

49. DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

49.1. A Empresa Acordante fornecerá ferramentas necessárias aos seus empregados mediante recibo para o desempenho de suas respectivas tarefas.

50. VIGÊNCIA

50.1. O presente acordo terá vigência no período compreendido entre o dia 1º(primeiro) de maio de 1989 e o dia 31 de abril de 1990, inclusive.

51. CONTROVÉRSIAS

51.1. As controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas desta avença coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e objeto de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

52. PRORROGAÇÃO,REVISÃO OU DENÚNCIA

52.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o seu processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

53. DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em sete(07) laudas está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem ne

cessárias para arquivo dos Accrdantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do Art. 513 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus Representantes Legais e assistidos por seus respectivos advogados, o presente Accrdo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife (PE), 1º de maio de 1989

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA(CABO-PE)

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ADVOGADOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA(CABO-PE)

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado nesta DRT sob o n.º 011713 /1989, foi registrado nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife, 16 de maio de 1989

DIRETOR DA D. R. T.

V I S T O

Em 16 de maio de 1989

Delegado Regional do Trabalho PE

Recebido(a) do(a) G.P.
nesta data.
Recife, 16/05/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

59

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de maio de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais sobre 05 (cinco) valores de referência, de caordo com a ata de fls. 45.

Recife, 18/05/1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

T. R. T. - Mod. 19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : **SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO**
PARA: PERNAMBUCO POWDER FACTORY
Rua Imperador Pedro II, 511 - 2º andar-Sto Antônio-Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz$ 6,40 (seis cruzados novos e quarenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-26 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (CABO-PE), suscitante e S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

> "Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais sobre 05 (cinco) valores de referência, de acordo com a ata de fls. 45. Recife, 18.05.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

TRT - Mod. 45

DC - 26/89

N.º

REMETENTE

NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED | N.º 411

DESTINATÁRIO

S/A Pernambuco Powder Factory

ENDEREÇO

Rua do Imperador nº 511 - 2º andar

CIDADE | ESTADO

Recife | PE

Recebido em | Assinatura do Destinatário

31 5 . [signature]

ECT
SEED

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do ofício de custas, que segue, FLS. 61

Recife, 05 de junho de 1989

Diretor da [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - **DARF**

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

10 825 487/0001-03

S. A. Pernambuco Powder Factory

Rua do Imperador Pedro II, 511 - 2º And.

Santo Antonio - CEP 50 010

Recife - PE

2

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO 02/06/89

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO **CPF/CGC**

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA — CAMPO 08

04 EXERCÍCIO	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	07 REFERÊNCIAS	08 CÓDIGO DA RECEITA
1989		TRT - DC - 26/89		

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA 6,40

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL 6,40

16 NOME S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO **DARF** PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

BR 1820 2JUN89

*6,40RAEEP

SERPRO

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRF Ato Declaratório Nº 001/88

Impressos padronizados "CONTEMPORANEO" - C.G.C. 10.776.821/0002-59 - Ind. Brasileira - R-283

67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 06 **de** junho **de 19** 89

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.
Recife, 31 /07/ *1989*

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Arquivo Geral
Recife, 31 **de** julho **de 19** 89
Maria Queiroz de Melo.
Diretor da Secretaria Judiciária

T. R. T. - Mod. 19